



PROGRAMA DE EXPANSÃO E MELHORIA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ – PROEXMAES II

(BR-L1408) BRASIL

RELATÓRIO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL DO PROGRAMA

(PLANO DO SGA)



**Luiz Fernando Galli
Fortaleza, janeiro de 2017**

SUMÁRIO

	PÁGINA
I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	1
II. OBJETIVOS E COMPONENTES DO PROEXMAES II	2
III. POLÍTICA DE GESTÃO AMBIENTAL DA SESA	4
III.1. <u>Política e Diretrizes</u>	4
III.2. <u>Aspectos Ambientais do PROEXMAES II</u>	4
III.3. <u>Linhas de Ações Específicas</u>	5
III.4. <u>Marco Lógico</u>	7
III.5. <u>Cumprimento das Exigências Legais e Institucionais</u>	13
IV. IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO	18
IV.1. <u>Execução do Programa</u>	18
IV.2. <u>Implementação do SGA</u>	24
IV.3. <u>Objetivos e Metas do SGA</u>	24
V. TREINAMENTO, CONSCIENTIZAÇÃO E COKPROMETIMENTO	24
V.1. <u>Treinamento e Conscientização</u>	24
V.2. <u>Comprometimento</u>	25
V.3. <u>Comunicação Interna</u>	26
V.4. <u>Comunicação Externa</u>	26
VI.1. IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS E DOS ASPECTOS AMBIENTAIS	26
VI.1. <u>Identificação dos Processos</u>	26
VI.2. <u>Identificação dos Aspectos e Impactos Ambientais</u>	27
VII. PLANEJAMENTO	28
VII.1. <u>Planejamento do SGA</u>	28
VII.2. <u>Planejamento e Execução de Obras</u>	28
VII.3. <u>Emergências Ambientais</u>	29
VII.4. <u>Operação das Unidades de Saúde</u>	29
VII.5. <u>Consultas Públicas</u>	29
VIII. ANÁLISE DE MELHORIA	30
VIII.1. <u>Inspeções Ambientais</u>	30
VIII.2. <u>Análise Crítica da UGP</u>	31
VIII.3. <u>Melhoria Contínua</u>	31
IX. DOCUMENTOS DO SGA	31

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Plano do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada em Saúde do Estado do Ceará – (PROEXMAES II) faz parte do Componente Fortalecimento da Gestão e Qualidade dos Serviços, que financiará atividades para promover a excelência na gestão das redes e garantir a expansão da qualidade em todos os níveis de atenção.

O SGA deverá ser, portanto, um instrumento por meio do qual a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) promoverá a gestão ambiental durante o planejamento, a implantação e a operação das suas unidades de saúde e o cumprimento da legislação ambiental e da Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas (OP-703) do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Por meio da implementação do SGA, inicialmente a cargo da Unidade de Gestão do Programa (UGP) que o implementará nas fases de planejamento e construção das unidades de saúde, espera-se um ganho significativo na qualidade ambiental do PROEXMAES II, com inquestionáveis ganhos na qualidade de vida da população cearense.

O SGA, composto por dois documentos, este Plano e o Manual de Procedimentos do SGA, foi desenvolvido com base nas entrevistas realizadas com os técnicos da SESA e demais órgãos estaduais diretamente envolvidos com o PROEXMAES (I e II) e nos documentos do Programa disponibilizados pela UGP e pelo BID.

Este Plano do SGA, primeiro documento do Sistema, apresenta a sua concepção e estrutura e estabelece as diretrizes gerais, os principais procedimentos socioambientais, além de algumas instruções de projeto e especificações técnicas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Programa, em conformidade com os estudos e programas socioambientais decorrentes do licenciamento ambiental das obras e a OP-703 do BID. O Manual do SGA, por sua vez, detalha os procedimentos socioambientais, bem como os formulários de controle, e apresenta o Quadro PROEXMAES II de Impactos. Desta forma, o SGA proposto contempla instrumentos específicos para a incorporação de mecanismos de coordenação e planejamento, definição de atores e funções, além de indicadores socioambientais, tanto de desempenho institucional como de programas e projetos de meio ambiente e saúde e segurança, assegurando o acompanhamento e melhoria contínua do Sistema.

Nos programas desenvolvimentistas, e nos de expansão e melhoria da atenção em saúde não é diferente, são comuns as ocorrências de problemas socioambientais que causam danos e comprometem a qualidade ambiental das obras e dos próprios empreendimentos¹ prejudicando, em decorrência, os objetivos de melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade. As principais causas desses problemas são conhecidas:

- embora os programas sejam voltados à melhoria da saúde e qualidade de vida, em decorrência do volume de obras envolvido há uma tendência, sobretudo por parte das áreas de engenharia, de considera-los como programas de obras, em que estas são um fim em si mesmo e não um meio para a melhoria da saúde e da qualidade ambiental e social. Não por acaso, as obras acabam tendo um tratamento diferenciado e de maior importância, quando comparadas às demais atividades contempladas pelos programa, inclusive as de saúde e meio ambiente;
- as questões socioambientais são tradicionalmente consideradas como de responsabilidade exclusiva das equipes de meio ambiente das unidades de gestão e empresas supervisora, gerenciadora e construtora e, por conseguinte, as demais

¹ Por exemplo, problemas no tratamento de efluentes e gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde.

áreas além de não se envolverem com tais questões na maioria das vezes às relegaram a um plano secundário;

- raramente existe, por parte dos envolvidos com os programas desenvolvimentistas, em nenhuma de suas fases, do planejamento à operação, uma compreensão sobre a importância do controle ambiental e da mitigação dos impactos socioambientais, assim como a aceitação de que a sustentabilidade deve ser dever de todos;
- o fluxograma rígido e hierarquizado do sistema organizacional dos programas, somado ao fato de que os problemas socioambientais são considerados como de menor importância, relegam as soluções desses problemas a prazos longos, aos labirintos burocráticos, quando não ao esquecimento; e
- a linguagem comumente adotada nos programas socioambientais, por tratar de temas e técnicas específicos, nem sempre acessível aos técnicos das áreas de planejamento e engenharia, também contribui para o pouco envolvimento desses técnicos com a sustentabilidade e a manutenção da qualidade socioambiental das obras.

O SGA proposto para o PROEXMAES II, deverá eliminar grande parte desses problemas, sobretudo porque:

- os procedimentos e formulários que compõem o Sistema tornam as ações de mitigação de impactos e controle socioambiental mais objetivas e de compreensão mais fácil para os responsáveis pelas obras e operação das unidades de saúde que, na maioria das vezes, tem pouco conhecimento no trato das questões socioambientais;
- o Sistema transfere para todos os envolvidos, técnicos, engenheiros e profissionais de saúde, tanto da UGP como das empresas supervisora, gerenciadora, construtora e de administração das unidades de saúde, a responsabilidade pela qualidade socioambiental que, normalmente, sem o SGA, acaba sendo de exclusividade dos técnicos das áreas de meio ambiente e social; e
- torna mais dinâmico e eficiente o trato das questões socioambientais do Programa, eliminando o encaminhamento burocrático de relatórios e processos e reduzindo significativamente o prazo para a correção dos problemas apontados (não conformidades).

O SGA proposto também possibilita, de forma rápida e eficaz, por meio dos Planos de Melhoria, a solução de problemas socioambientais não previstos nos programas de mitigação de impactos e controle ambiental, que normalmente ocorrem no decorrer da implantação das obras.

II. OBJETIVOS E COMPONENTES DO PROEXMAES II

O PROEXMAES II deverá contribuir de forma ativa para ampliar e consolidar o processo de regionalização dos serviços de saúde, de modo a garantir o acesso da população à assistência à saúde integral e universal, de alto nível, contribuindo para a melhoria do bem estar e da qualidade de vida para a população cearense. Ao mesmo tempo em que representa uma continuidade dos investimentos já realizados no PROEXMAES I – ao persistir na consolidação do processo de regionalização com a implantação de novos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade em áreas com grande deficiência desses níveis de atenção – tem um caráter inovador ao fortalecer a implantação e gestão de redes de atenção. Deverá, ainda, fortalecer a regionalização da saúde, um dos pressupostos da atual fase de descentralização do SUS e um importante processo para a diminuição das grandes desigualdades no Estado do Ceará.

A conformação do Programa partiu da análise feita pela SESA, sobre as necessidades regionais e estruturais para a consolidação do processo de regionalização. Atualmente, um dos principais desafios para o desenvolvimento e fortalecimento do SUS é o planejamento da regionalização a partir de novos critérios e conteúdos que possam dar conta da realidade do Estado, considerando toda a sua diversidade, e prover os investimentos necessário para sua concretização.

Em decorrência dessa regionalização, a implementação do SGA na fase de operação das unidades de saúde também se faz necessária para que se possa padronizar a qualidade ambiental desejada pela SESA, sobretudo no que se refere à qualidade da água de abastecimento, ao tratamento de efluentes e à disposição dos resíduos dos serviços de saúde.

O objetivo geral do PROEXMAES II é contribuir para melhorar as condições de saúde da população do Ceará, mediante a expansão do acesso e a melhoria da qualidade dos serviços especializados de saúde, promovendo a integração entre os distintos níveis de atenção e assegurando a implantação de redes regionalizadas de atenção à saúde. Para alcançar esse objetivo o Programa conta com três componentes, apresentados a seguir.

Componente 1. Fortalecimento da Gestão Melhoria da Qualidade dos Serviços. Este componente financiará atividades para promover a excelência na gestão das redes e garantir a expansão da qualidade em todos os níveis de atenção. Serão financiados: i) a planificação de processos, sistemas e recursos para a gestão das redes; ii) a reforma e ampliação das instalações da SESA; iii) a melhoria da infraestrutura, dos equipamentos e dos processos das instancias regionais; iv) a implementação do modelo de gestão hospitalar para toda a rede do Estado; v) o fortalecimento dos sistemas de regulação do acesso; vi) a aquisição de veículos para o transporte sanitário eletivo; vii) a elaboração e implementação de protocolos clínicos e linhas de cuidado prioritários ; (viii) a homologação de 29 unidades de saúde de média complexidade (policlínicas e CEOS); e ix) a formação de recursos humanos. O objetivo deste componente é aumentar a eficiência das redes de saúde e a qualidade de seus serviços, por meio da melhoria dos aspectos logísticos e da gestão clínica e gerencial. O conjunto das atividades que serão apoiadas por meio deste Componente beneficiará toda a população do Estado. Serão financiados entre outros: i) consultoria para planejamento de processos e sistema e recursos para a gestão das redes; ii) reforma e ampliação das instalações da SRSA e de suas Coordenações Regionais; iii) projeto de infraestrutura do Centro de Logística da Saúde; iv) reestruturação de processos e informatização da gestão de toda a rede hospitalar própria; v) fortalecimento dos sistemas de regulação do aceso; vi) desenvolvimento e implementação de protocolos clínicos e linhas de cuidados prioritários (hipertensão arterial, diabetes mellitus e materno-infantil, que compreendem os princípios e as práticas do parto humanizado, de acordo com as normas do Ministério da Saúde) também sensíveis às questões de gênero e raça; vii) creditação de pelo aproximadamente 30 unidades de saúde de média complexidade (policlínicas e CEOs) e hospitais de médio e grande portes; e viii) capacitação e formação de recursos humanos.

Componente 2. Ampliação do acesso e consolidação das Redes Regionais de Saude (RAS). Este componente tem como objetivo ampliar o aceso aos serviços de média e alta complexidade em regiões prioritárias, assegurando sua integração com a Atenção Primária à Saúde (APS) e garantindo o cuidado integral. Os investimentos deste componente terá como beneficiários as populações das macrorregiões de Fortaleza, Cariri, Sobral e Litoral-Jaguaribe. Serão financiados, entre outros: i) projeto, construção e aquisição de equipamentos do Hospital Regional do Litoral-Jaguaribe; ii) projeto, construção e aquisição de equipamentos do Hospital Metropolitano; iii) projeto, construção e aquisição de equipamentos de uma policlínica em Fortaleza; e iv) adequação física e aquisição de equipamentos de serviços de atenção ao parto nas macrorregiões de Fortaleza, Cariri, Sobral e Litoral-Jaguaribe.

Este componente também estenderá o acesso e assegurará a integralidade da atenção. Serão assim financiados: i) a construção e os equipamentos do Hospital Regional do Vale

do Jaguaribe; ii) a implementação da Central de Laudos Médicos; iii) os equipamentos do Hospital Universitário de Baturité; iv) a construção de uma Policlínica Tipo II em Fortaleza; e v) as reformas e os equipamentos de atenção ao parto segundo os planos da Rede Materno-Infantil – “Rede-Cegonha”.

Componente 3. Administração, Avaliação e Auditoria Administrativa do Programa. Este componente irá apoiar o Órgão Executor na execução do Programa e no acompanhamento dos resultados previstos. Serão financiados: i) serviços técnicos especializados e de consultorias para a gestão do Programa; ii) auditorias independentes; iii) serviços de supervisão e controle de qualidade das obras; iv) estudos de avaliação da implementação e dos impactos do Programa; e v) apoio de eventos de fortalecimento da UGP.

III. POLÍTICA DE GESTÃO AMBIENTAL DA SESA

III.1. Política e Diretrizes

A Política de Gestão Ambiental da SESA, alinhada à macro política de Gestão Ambiental do Governo do Estado, tem como objetivo promover o Desenvolvimento Sustentável de forma a garantir para a presente e futura gerações um meio ambiente saudável, por meio da melhoria da qualidade ambiental dos serviços, produtos e ambientes e trabalho.

Para o cumprimento desse objetivo, a SESA estabeleceu as seguintes diretrizes:

- atendimento às exigências da legislação ambiental, desde o procedimento de aquisição à destinação final, tendo como foco a manutenção do equilíbrio ecológico e considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- adoção da logística reversa², buscando a destinação adequada e correta fundamentada na legislação ambiental e sanitária vigentes;
- busca da melhoria contínua de seus processos, com ênfase naqueles que geram impactos ambientais significativos, tendo como meta a minimização do efeitos negativos e a potencialização do impactos positivos;
- dotação em todos os seus processos, produtos e serviços, dos princípios da produção mais limpa e de prevenção da poluição, mitigando os impactos ambientais, gerenciando os resíduos e fazendo uso racional dos recursos;
- monitoramento dos padrões de qualidade ambiental e respeito a legislação ambiental quanto aos padrões de tratamento e destinação final de efluentes e rejeitos;
- educação ambiental como instrumento de formação de profissionais comprometidos com a construção de uma ambiente saudável e sustentável e de cidadãos conscientes e comprometidos com o meio ambiente; e
- incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais.

III.2. Aspectos Ambientais Significativos do PROEXMAES II

Os aspectos ambientais significativos do Programa são apresentados na Avaliação Ambiental e Social, de maio de 2015 e na Estratégia Ambiental e Social – Anexo III do Perfil do Projeto, ambos documentos preparados pelo BID. Dizem respeito aos impactos positivos,

² A **logística reversa** é definida pela Lei 12.305/10 como o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

promovidos pela melhoria da atenção especializada em saúde e da qualidade de vida da população cearense, e aos impactos negativos decorrentes da implantação e operação das unidades de saúde. Todos esses impactos são apresentados no Quadro de Impactos do PROEXMAES II, incluído do Manual do SGA.

Em decorrência dos impactos socioambientais previstos foram recomendadas medidas mitigadoras para as fases de planejamento, construção e operação das unidades de saúde. Para cada medidas mitigadora serão elaborados procedimentos de mitigação e controle socioambiental que farão parte do SGA, juntamente com formulários específicos de fiscalização e controle.

III.3. Linhas de Ações Específicas

a) Inclusão das variáveis ambientais no planejamento e projeto

A SESA, de acordo com a sua Política de Gestão Ambiental, planeja e projeta as suas unidades de saúde de acordo com os conceitos de arquitetura verde com vistas à sustentabilidade ambiental.

Estratégia:

Desenvolvimento de projetos que possibilitam menor custo de implantação, maior eficiência energética, redução no consumo e reuso de água, maior conforto ambiental, térmico e acústico e menor custo de operação e manutenção.

b) Planejamento e gerenciamento ambiental das obras

O processo de planejamento e execução das obras das unidades de saúde é definido com vistas ao gerenciamento das interfaces e a qualidade ambiental do PROEXMAES II.

Estratégia:

Seleção de empresas construtoras comprometidas com a conservação ambiental e inclusão de cláusulas ambientais nos contratos de construção.

c) Implantação, operação e desmobilização do canteiro de obras

Os canteiros de obras, além de atender à legislação ambiental e às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, devem ser implantados e operados de forma a evitar danos ambientais e acidentes de trabalho e, depois de desmobilizados, a área degradada pela atividade deve ser recuperada de forma que as suas condições ambientais sejam iguais ou superiores às existentes anteriormente às obras.

Estratégia:

Estabelecimento de critérios socioambientais para a implantação, operação e desmobilização do canteiro de obras.

d) Controle ambiental das obras

As obras do PROEXMAES II devem ser implantadas de forma a evitar ou reduzir os impactos socioambientais, tanto no canteiro de obras como no seu entorno.

Estratégia:

Cumprimento da legislação ambiental e das condicionantes da Licença de Instalação, definição de métodos de intervenção apropriados e estabelecimento de procedimentos específicos de controle ambiental.

e) Gestão de resíduos das obras

Gerenciamento dos resíduos com vistas à sustentabilidade, à qualidade ambiental das obras e ao atendimento da legislação.

Estratégia:

Estabelecimento de procedimento específico, de acordo com a Resolução CONAMA N° 307 de 5 de julho de 2002.

f) Demolição

As demolições necessárias nas desmobilizações dos canteiros de obras e nas reformas e ampliações das unidades de saúde causam impactos que precisam ser mitigados por meio de procedimentos e rotinas que garantam a qualidade ambiental e o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Estratégia:

Planejamento das atividades que envolvem a demolição e direção por profissional com habilitação comprovada.

g) Recuperação de áreas degradadas

Esta linha de ação é destinada à recuperação ambiental das áreas utilizadas pela instalação de canteiros de obra, exploração de áreas de empréstimo e deposição de bota-foras.

Estratégia:

Licenciamento ambiental e preparação prévia das áreas visando a futura recuperação.

h) Saúde e segurança do trabalhador e meio ambiente

Estabelecimento dos padrões mínimos de atendimento à legislação de controle e segurança operacional, aplicáveis aos empregados da empreiteira de obra.

Estratégia:

Treinamento constante dos empregados e estabelecimento de diretrizes de segurança do trabalho e saúde ocupacional, que deverão ser exigidas contratualmente e sistematicamente adotadas durante a obra; implantação de uma sistemática de auto-monitoramento, de maneira que todos os serviços executados sejam rotineiramente inspecionados e avaliados; manutenção das condições sanitárias favoráveis aos empregados; e capacitação ambiental da mão-de-obra contratada.

i) Garantia da vigilância e qualidade da água para consumo

A SESA tem, entre as suas responsabilidades que a legislação ambiental e de saúde lhe confere, garantir a qualidade da água para consumo humano nas unidades de saúde do Estado.

Estratégia:

Inspeção ambiental nos sistemas de abastecimento de água nas unidades de saúde, vigilância bacteriológica e de qualidade de água nas redes internas de abastecimento

(priorizando sanitários, cozinha e laboratórios), monitoramento de claro residual e capacitação de pessoal sobre consumo sustentável de água.

j) Garantia do consumo sustentável de água

A SESA tem o compromisso de construir e operar unidades de saúde com equipamentos que promovam a economia e o reuso da água.

Estratégia:

Desenvolvimento de projetos adequados à economia e reuso da água, implementação de planos de manejo de água e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento.

k) Tratamento de águas residuais

Esta linha de ação diz respeito ao tratamento dos efluentes líquidos das unidades de saúde de acordo com legislação específica, de forma a evitar danos à saúde à população.

Estratégia:

Implementação de sistemas próprios de tratamento de efluentes.

l) Resíduos sólidos perigosas e não perigosos

A disposição inadequada dos resíduos sólidos é uma das causas indiretas de diversas enfermidades que afetam a população. Não por acaso, a disposição correta dos resíduos sólidos é, no Brasil, uma obrigação legal.

Estratégia:

Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido de Saúde, incentivar a reciclagem e capacitação dos empregados das unidades de saúde.

m) Boas práticas na preparação de alimentos nas unidades de saúde

Garantia das boas praticas na preparação de alimentos nas unidades de saúde, com vistas à prevenção da contaminação alimentar.

Estratégia:

Pessoal capacitado para manipulação e preparo de alimentos, infraestrutura e equipamento industrial adequados e exames médicos periódicos.

III.4. Marco Lógico do SGA

Para cada linha de ação anteriormente apresentada será desenvolvido um procedimento específico de controle ambiental, saúde e segurança, todos integrantes do Manual do SGA.

As linhas de ações também possibilitam o estabelecimento do Marco Lógico do SGA, apresentado no Quadro N° 1.

Quadro Nº 1: Marco Lógico do SGA

	Delimitação	Objetivos	Atividades	Metas	Indicadores
PLANEJAMENTO	Inclusão das Variáveis Ambientais no Planejamento e Projeto.	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver projetos ambientalmente sustentáveis. Reduzir os custos com mitigação e compensação de impactos. 	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento de projetos considerando: <ul style="list-style-type: none"> o melhor aproveitamento da área; o redução de terraplenagem; o orientação solar; o eficiência energética; o iluminação natural; o reuso de água, o uso racional da água; o conforto térmico e acústico; o acessibilidade; o qualidade e conforto ambiental; o espaço sustentável; o inovação e tecnologia; o facilidade na manutenção de equipamentos (menos incômodos aos funcionários, pacientes e visitantes); o redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos; o menor interferência no trânsito nas fases de construção e operação; e o outros. 	<ul style="list-style-type: none"> <u>Construção de unidade de saúde passível de certificação LEED (Leadership in Energy and Environmental Design) – LEED Healthcare (Leed para unidades de saúde);</u> <u>Desenvolver e implementar projetos de unidades de saúde ambientalmente sustentáveis, reduzindo custos de mitigação e compensação de impactos com a redução dos gastos de água e energia e dos custos de manutenção e operacionais e melhorando a saúde e qualidade de vida dos pacientes e funcionários.</u> 	<ul style="list-style-type: none"> Satisfação dos empregados, pacientes e visitantes; Redução nos gastos de energia e água; Redução nos custos de manutenção.
	Consultas Públicas*	<ul style="list-style-type: none"> esclarecer e informar a comunidade sobre as questões socioambientais da implantação das obras das unidades de saúde, sobretudo no que se refere à expansão da atenção à saúde e aos incômodos causados durante as fases de construção e operação (poeira, ruídos, resíduos, aumento do trânsito de veículos, eventuais alterações nas vias de acesso, emissões atmosféricas etc.) 	<ul style="list-style-type: none"> Apresentação do projeto da unidade de saúde; apresentação do PGAS; apresentação do SGA; apresentação do ouvidor; incorporação das observações e reivindicações da comunidade no projeto ou Programa. 	<ul style="list-style-type: none"> Comunicar e informar todos os moradores das áreas de influência da unidade de saúde sobre o projeto e o PROEXMAES II. 	<ul style="list-style-type: none"> Quantidade de moradores informados; e quantidade de reclamações atendidas.
IMPLANTAÇÃO	Planejamento e Gerenciamento Ambiental da Obra.	<ul style="list-style-type: none"> Definir o processo para a o planejamento e execução da obra, visando o gerenciamento de todas as interfaces e a garantia da qualidade ambiental do PROEXMAES II. 	<ul style="list-style-type: none"> Seleção de construtora de acordo com sua capacidade de atender às exigências ambientais e o ROP; Inclusão no contrato de obras de cláusulas que garantam o cumprimento dos requisitos ambientais, aa legislação e das políticas do BID; Apresentação, pela construtora, do planejamento detalhado da obra, com: i) cronograma de atividades; ii) programa e métodos de intervenção nas frentes de obra, considerando a qualidade ambiental da obra; iii) estudo das interferências entre instalações; e iv) outros. 	<ul style="list-style-type: none"> Atendimento das condicionantes da LI; Nenhuma não conformidade apontada nas inspeções ambientais periódicas; Capacitação de todos os empregados da obra em saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, limpeza e qualidade ambiental. 	<ul style="list-style-type: none"> Organização e método de intervenção adequados; Número de acidente de trabalho com gravidade; Nenhum dano ambiental de gravidade; Quantidade de não conformidades apontadas; e Número de empregados capacitados.

* A Consulta Pública também deve ser realizada antes do Início das obras

Quadro N° 1: Marco Lógico do SGA (Continuação)

	Delineamento	Objetivos	Atividades	Metas	Indicadores
IMPLANTAÇÃO	Implantação, Operação e Desmobilização do Canteiro de Obras.	<ul style="list-style-type: none"> Definir o processo para a implantação, operação e desmobilização do canteiro e obras e demais instalações provisórias, de forma a evitar danos ambientais no local e assegurar a qualidade ambiental do PROEXMAES II 	<ul style="list-style-type: none"> Selecionar o local do canteiro de obras e demais instalações provisórias de forma a aproveitar as áreas originalmente já degradadas e de fácil acesso para o recebimento, transporte e armazenamento de materiais e equipamentos, sem o prejuízo da segurança no trabalho, dos equipamentos e da comunidade; Implantação do canteiro de obras de acordo com as diretrizes e recomendações de procedimento específico do SGAS; Implantação e operação do canteiro de obras após a obtenção das LI e LO e autorizações específicas outorgadas pela SEMACE e SEMA. Em complementação, devem ser obtidas licenças de instalação de fossas sépticas, tanque de combustível, supressão de vegetação etc.; Verificação, no final das obras, de materiais decorrentes da desmobilização do canteiro que podem ser reutilizados ou reciclados. Destinação correta dos resíduos não recicláveis, na desmobilização do canteiro de obras. 	<ul style="list-style-type: none"> Atendimento de todas a condicionantes da LI; Nenhuma não conformidade apontada nas inspeções ambientais periódicas; Capacitação de todos os empregados da obra em saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, limpeza e qualidade ambiental; Devolver o local utilizado para o canteiro de obras em condições idênticas ou melhores que a original. 	<ul style="list-style-type: none"> Organização e método de intervenção adequados; Número de acidente de trabalho com gravidade. Nenhum dano ambiental de gravidade. Quantidade de não conformidades apontadas; e Número de empregados capacitados.
	Controle Ambiental da Obra.	<ul style="list-style-type: none"> Determinar as ações que deverão ser tomadas durante a execução dos serviços de obra, visando a redução ou eliminação dos impactos socioambientais e a qualidade ambiental do PROEXMAES II. 	<ul style="list-style-type: none"> Controle da emissão de fumaça, do vazamento de óleos e combustíveis, da produção de poeira, de acidentes, do trânsito de veículos pesados nas proximidades da obra e dos ruídos gerados na obra; Controle ambiental, com separação do solo fértil, nas terraplenagens; Controle da drenagem superficial e da erosão; e Uso de material certificado ou proveniente de jazidas certificadas. 	<ul style="list-style-type: none"> Atendimento das condicionantes da LI; Nenhuma não conformidade apontada nas inspeções ambientais periódicas; e Capacitação de todos os empregados da obra em saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, limpeza e qualidade ambiental. 	<ul style="list-style-type: none"> Organização e método de intervenção adequados; Número de acidente de trabalho com gravidade; Nenhum dano ambiental de gravidade. Quantidade de não conformidades; Número de empregados capacitados; Qualidade ambiental do empreendimento e entorno após a conclusão da obra; e Satisfação da comunidade do entorno.

Quadro N° 1: Marco Lógico do SGA (Continuação)

	Delineamento	Objetivos	Atividades	Metas	Indicadores
IMPLANTAÇÃO	Gestão de Resíduos da Obra.	<ul style="list-style-type: none"> Definir as atividades necessárias à gestão dos resíduos de obra e assegurar a qualidade ambiental do PROEXMAES II. 	<ul style="list-style-type: none"> Acondicionamento inicial dos resíduos; Acondicionamento final dos resíduos; Destinação dos resíduos. 	<ul style="list-style-type: none"> Atendimento das condicionantes da LI; Nenhuma não conformidade apontada nas inspeções ambientais periódicas; e Destinação adequada dos resíduos. 	<ul style="list-style-type: none"> Quantidade reduzida de resíduo na obra; Número de acidente de trabalho com gravidade; Nenhum dano ambiental de gravidade; e Número de não conformidades apontadas.
	Demolição.	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento dos procedimentos e das rotinas para a execução de demolições nas obras do PROEXMAES II, garantindo a qualidade ambiental e o atendimento da Norma Regulamentadora NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). 	<ul style="list-style-type: none"> Programação da demolição; Direção da demolição por profissional habilitado, sendo indispensável a presença de um Técnico de Segurança (TST) orientando a utilização dos EPIs; Planejamento da atividade considerando: <ul style="list-style-type: none"> desligamento da energia, da água, de líquidos inflamáveis e de gases; eliminação das substâncias tóxicas; retirada, proteção e isolamento das canalizações de esgoto e escoamento de água, de acordo com as normas em vigor; proteção das construções vizinhas; e isolamento da área a ser demolida. Demolição considerando: <ul style="list-style-type: none"> uso de equipamento adequado; uso de EPIs; segregação e armazenamento provisório do entulho; umedecimento do entulho previamente à remoção. 	<ul style="list-style-type: none"> Nenhum acidente durante a demolição; Nenhuma não conformidade apontada nas inspeções ambientais periódicas; e Capacitação de todos os empregados da obra em saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, limpeza e qualidade ambiental. 	<ul style="list-style-type: none"> Destinação adequada de todo resíduo da demolição; Limpeza da obra Número de acidente de trabalho com gravidade; Nenhum dano ambiental de gravidade; e Número de não conformidades apontadas.

	Recuperação de Áreas Degradadas.	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento de procedimentos destinados a adequada utilização e recuperação do canteiro de obras, das áreas de empréstimos e dos bota-foras do PROEXMAES II. 	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciamento ambiental; • Preparação prévia das áreas, visando sua futura recuperação, considerando; <ul style="list-style-type: none"> ○ separação e armazenamento adequado do solo orgânico; ○ regularização da drenagem; ○ controle da erosão; ○ sinalização adequada; ○ regularização do terreno e reposição do solo orgânico após o uso da área; ○ configuração geométrica compatível com a topografia adjacente; ○ outros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Adequada recuperação ambiental das áreas degradadas pelas obras do Programa. 	<ul style="list-style-type: none"> • Áreas degradadas recuperadas e aprovadas pelo órgão ambiental.
--	----------------------------------	--	--	--	--

Quadro N° 1: Marco Lógico do SGA (Continuação)

	Delineamento	Objetivos	Atividades	Metas	Indicadores
IMPLANTAÇÃO	Saúde e Segurança do Trabalhador e Meio Ambiente.	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento de diretrizes de Segurança do Trabalho a serem seguidas pela Construtora que, diretamente com seu pessoal ou com terceiros contratados sob sua responsabilidade, desempenhem funções nas obras do PROEXMAES II. 	<ul style="list-style-type: none"> • Diretrizes para: <ul style="list-style-type: none"> ○ acesso ao canteiro de obras; ○ comunicação prévia à DRT; ○ treinamento de segurança; ○ inspeção de segurança; ○ comunicação de acidentes; ○ suspensão trabalho inseguro; ○ segurança em geral; ○ transporte de materiais; ○ inspeção de segurança; ○ armazenamento e manipulação de materiais; ○ armazenamento de inflamáveis, corrosivos e produtos tóxicos; ○ tipos e uso de ferramentas; ○ uso de escadas e rampas; ○ escavações; ○ escoramento; ○ inspeção de equipamentos; ○ armazenamento e manipulação de cilindro de gases; ○ cuidados com o sistema elétrico; ○ isolamento das áreas trabalho; ○ instalação de andaimes; ○ treinamento e desenvolvimento; ○ análise de risco; ○ interdição e notificação de segurança; ○ fiscalização; e ○ outros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Nenhum acidente durante as obras. 	<ul style="list-style-type: none"> • Quantidade de notificações de acidentes de trabalho.
OPERAÇÃO	Garantir a Vigilância de Qualidade da Água Para consumo Humano nas Unidades de Saúde.	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar que a qualidade da água fornecida às Unidades de Saúde esteja de acordo com a legislação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Inspeções periódicas; • Análises físico-químicas, bacteriológicas e de cloro residual da água; e • Capacitação ao pessoal responsável pela vigilância da qualidade da água nas unidades de saúde. 	<ul style="list-style-type: none"> • Vigilância da qualidade da água para consumo em todas as unidades de saúde, a partir do início de funcionamento de cada unidade; e • Capacitação de 100% dos responsáveis pela vigilância da qualidade da água em 	<ul style="list-style-type: none"> • Unidades de saúde realizando a vigilância. • Ausência de coliformes fecais; • Cloro residual com valores previstos na legislação; • as análises físico-químicas estão de acordo com as normas vigentes; e

				todas as unidades de saúde.	<ul style="list-style-type: none"> • número técnicos capacitados em qualidade da água para consumo humano.
	Garantir o Consumo Sustentável de Água nas Unidades de Saúde.	<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecer e dotar de ferramentas teóricas e técnicas o consumo sustentável de água nas unidades de saúde. 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitação do pessoal dos hospitais em consumo sustentável de água; e • Garantir a manutenção preventiva do sistema de abastecimento de água nos estabelecimentos de saúde. 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitação de 100 % do pessoal das unidades de saúde; e • Redução no desperdício no consumo de água nas unidades de saúde. 	<ul style="list-style-type: none"> • Número de pessoas capacitadas no cumprimento de medidas de consumo sustentável de água; e • Balanço do consumo e dos desperdícios, a partir de uma linha de base.

Quadro N° 1: Marco Lógico do SGA (Continuação)

	Delineamento	Objetivos	Atividades	Metas	Indicadores
	Tratamento de Águas Residuais nas Unidades de Saúde.	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar que as águas residuais, que não tenham características de águas residuais domésticas sejam tratadas mediante um sistema apropriado. 	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir que as águas residuais provenientes das unidades de saúde sejam canalizadas aos sistemas de esgotamento sanitário existentes; e • Implementação de sistemas de tratamento interno de águas residuais com características especiais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Para a operação todas as unidades de saúde devem estar conectadas aos coletores municipais de esgoto; e • Todas as unidades de saúde contarão com sistema interno de tratamento de águas residuais com características especiais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Quantidade de unidades de saúde conectadas ao sistema de coleta de esgotos municipal; e • Quantidade de unidades de saúde com sistema de tratamento de águas residuais com características especiais.
OPERAÇÃO	Resíduos Sólidos Perigosos e Não Perigosos.	<ul style="list-style-type: none"> • Manejo sustentado de resíduos sólidos hospitalares; e • Fortalecer os conhecimentos teóricos e técnicos dos recursos humanos das unidades de saúde em manejo sustentável de resíduos sólidos hospitalares. 	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação de planos de manejo sustentável de resíduos sólidos hospitalares; • Cumprimento da legislação ; e • Capacitação sobre manejo sustentável de Resíduos Sólidos Hospitalares . 	<ul style="list-style-type: none"> • Todas as unidades de saúde do Programa contam com planos de manejo sustentável de resíduos sólidos; • 100 % dos trabalhadores das unidades de saúde do Programa contam com equipes de proteção para a preservação de sua segurança; e • capacitação de 100% do pessoal das unidades de saúde do Programa. 	<ul style="list-style-type: none"> • Quantidade de hospitais que aplicam os planos de manejo de resíduos sólidos hospitalares; • Quantidade unidades de saúde com tecnologias apropriadas para o tratamento de resíduos sólidos hospitalares bio-infecciosos; • Cumprimento das normas ambientais; • % de trabalhadores que cumprem com as normas de segurança ocupacional; e • Quantidade de pessoal capacitado em manejo de resíduos sólidos hospitalares.
	Boas Práticas de Preparação de Alimentos em Estabelecimentos de Saúde.	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a efetividade do cumprimento na vigilância de contaminação de alimentos por parte da SESA. 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitação do pessoal que atende a área de vigilância de contaminação de alimentos; • Dotação de equipes e dispositivos de higiene e segurança laboral para 	<ul style="list-style-type: none"> • Preparação de 100% dos empregados de saúde; • 100 % das unidades de saúde com equipes e dispositivos de higiene e segurança laboral; 	<ul style="list-style-type: none"> • % de pessoal preparado e capacitado em boas práticas; • Quantidade de unidades de saúde com equipes e dispositivos de

			preparação de alimentos; • Aquisição de infraestrutura adequada e equipamento industrial apropriado; • Garantia de água em quantidade e qualidade; e • Garantia de checagem médica constante dos trabalhadores.	• 100 % das unidades de saúde do Programa com infraestrutura adequada e equipe industrial apropriada; • Todas as unidades de saúde do Programa com água de boa qualidade para a preparação de alimentos; e • Checagem médica constante em todos os trabalhadores das unidades de saúde.	segurança laboral ; • Quantidade de unidades de saúde com adequada infraestrutura e equipamento industrial; • Quantidade de unidades de saúde com água de boa qualidade; • % de checagem realizada no pessoal que prepara os alimentos; e • Quantidade de unidades de saúde que realiza checagem médica constante.
--	--	--	--	---	--

Quadro N° 1: Marco Lógico do SGA (Continuação)

	Delineamento	Objetivos	Atividades	Metas	Indicadores
OPERAÇÃO	Segurança e Saúde Ocupacional nas Unidades de Saúde.	<ul style="list-style-type: none"> • Redução do risco de infecções por meio de programas de saúde ocupacional 	<ul style="list-style-type: none"> • Triagem e exames médicos; • Imunizações; • Cuidado da segurança das profissionais grávidas; • Proteção contra tuberculose; • Proteção contra patógenos transmitidos pelo sangue; • Profilaxia pós-exposição; e • Manutenção dos registros de saúde ocupacional. 	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a segurança dos Profissionais de Assistência à Saúde (PASs) e dos pacientes e reduzir as chances de infecção entre PAS e pacientes e vice-versa. 	<ul style="list-style-type: none"> • Quantidade de PAS infectados.

III.5. Cumprimento das Exigências Legais e Institucionais

a) A Legislação Ambiental

O atendimento às exigências da legislação ambiental, com foco na manutenção do equilíbrio ecológico e considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria da qualidade de vida é uma das diretrizes da Política de Gestão Ambiental da SESA. Com base nessas diretrizes, no que se refere às questões legais e sociais, as obras do PROEXMAES II deverão atender a legislação ambiental nos três níveis de governo, federal, estadual e municipal, além das políticas socioambientais do BID. Especial atenção também deve ser dada aos instrumentos voltados à urbanização, à qualidade ambiental, ao controle das obras e à saúde e segurança do trabalhador, à manutenção das áreas verdes e da arborização urbana e, sobretudo, aos resíduos dos serviços de saúde, cuja disposição é normatizada por meio de resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

No Brasil, a proteção ambiental é uma obrigação constitucional. O artigo N° 225 da Constituição Federal de 1988 assegura o direito de todos os cidadãos a um ambiente ecologicamente equilibrado, fixa a responsabilidade do Poder Público e da coletividade de assegurar esse direito e lista os instrumentos a serem utilizados para garanti-lo. Para grandes projetos, a obrigatoriedade da elaboração do EIA encontra-se no parágrafo 1º, inciso IV: “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”. Antes da Constituição de 1988, porém, a Lei Federal N° 6.938 de 31/08/81, que instituiu a

Política Nacional de Meio Ambiente, já criava a estrutura legal e institucional para a sua implementação, definindo as responsabilidades das diversas instituições encarregadas de sua aplicação. Esta Lei estabelece, no Artigo 4º, inciso I, que se visará à compatibilidade do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

A Política Nacional do Meio Ambiente é coordenada, a nível federal, pelo Ministério do Meio Ambiente. À sua subordinação está o CONAMA, de caráter consultivo e deliberativo, que é responsável pela fixação das normas e padrões ambientais. Além de fixar os padrões ambientais e os limites de emissão de poluentes, estabelece os requisitos gerais para o licenciamento ambiental. Os órgãos de controle ambiental estaduais, e alguns municipais, são os encarregados da efetiva aplicação destas normas, podendo, para isto, estabelecer normas específicas para o licenciamento ambiental, bem como fixar padrões ambientais mais restritos em suas áreas de jurisdição. Portanto, no Brasil o sistema de licenciamento ambiental se aplica a todas as atividades econômicas com potenciais consequências ambientais. O sistema se define como o processo de acompanhamento sistemático destas consequências e se desenvolve desde as etapas iniciais do planejamento da atividade até o final de sua realização, por meio da emissão de três licenças ambientais³, para as construções novas. Para as obras em reforma, no caso das instalações da SESA e das adequações físicas, não é necessário a obtenção da Licença Prévia (LP). O processo deve ser a regularização da Licença de Instalação junto à SEMACE,

A competência para o licenciamento ambiental é dos órgãos estaduais de meio ambiente, que também podem estabelecer normas específicas de licenciamento. O órgão estadual pode, ainda, delegar o licenciamento de atividades com impactos locais, localizados e de menor importância aos órgãos municipais, por meio de convênio ou outro instrumento legal específico, desde que exista no município uma estrutura administrativa adequada, com profissionais competentes, que atue dentro do marco legal ambiental municipal e, também, conte com um Conselho Municipal de Meio Ambiente. Desta forma, em Fortaleza o licenciamento da policlínica pode estar a cargo do órgão municipal (Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA). Por sua vez, os hospitais, por estarem fora do município de Fortaleza, são licenciados pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE).

Para o PROEXMAES II, em decorrência do tamanho reduzido das obras, caracterizadas como edificações em áreas urbanas e em terrenos desocupados e desprovidos de vegetação, de propriedade dos Municípios, com impactos reduzidos. Com exceção do Hospital regional de Jaguaribe, existem requisitos específicos de licenciamento ambiental caracterizados por estudos ambientais simplificados e eventuais autorizações para a supressão de vegetação e disposição de resíduos, que deverão ocorrer a nível municipal. Não haverá, portanto, a necessidade de elaboração de estudos ambientais complexos como, por exemplo, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Relatório de Avaliação Ambiental (RAA), nem por exigência da legislação ambiental⁴, nem em atendimento à Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas do BID – OP-703.

As obras do Programa deverão, ainda, atender a seguinte legislação específica:

- Lei Nº 5.441/20123, que estabelece parâmetros urbanísticos, índices construtivos e demais elementos que menciona e dá outras providências;
- Lei Nº 11.411/1987 que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, e cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, e dá outras providências;

³ Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.

⁴ As obras do Programa não se enquadram entre os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental pela Resolução CONAMA 237/1997.

- Lei Nº 12.225/1993, que considera a coleta seletiva e a reciclagem do lixo como atividades ecológicas de relevância social e de interesse público no Estado;
- Lei Nº 12.944/1999 que dispõe sobre o descarte de pilhas de até nove volts, de baterias de telefone celular e de artefatos que contenham metais pesados e dá outras providências;
- Lei Nº 13.103/ 2001, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e dá providências correlatas;
- Lei complementar Nº 62/2009, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza e dá outras providências;
- Lei Nº 7.987/96 que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo e dá outras providências;
- Lei Nº 5.530/1981, que dispõe sobre o Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza e dá outras providências;
- Lei Complementar Nº 101 de 30/12/2011 que modifica a Lei Complementar no 62, de 02 de fevereiro de 2009, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza;
- Lei Nº 11.337/2006, que determina a obrigatoriedade das edificações possuírem sistemas de aterramento e instalações elétricas adequadas;
- Lei Nº 13.103/2001, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e dá providências correlatas;
- Decreto Nº 5.296/2004, que dispõe sobre a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida;
- Portaria Nº 395/1994, que expede normas técnicas sobre acondicionamento, coleta, transporte e retenção para entrega e coleta pública dos resíduos provenientes de serviços de saúde e similares;
- Portaria SEUMA 19/2014, que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental no Município de Fortaleza;
- Resolução CONAMA Nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Portaria Nº 36/MS/GM/1990, que aprova normas e o padrão de potabilidade da água para o consumo humano.
- Portaria do Ministério da Saúde 518/2004, que estabelece as responsabilidades para quem produz a água, a quem cabe o controle de qualidade da água e a vigilância da qualidade da água para o consumo humano;
- Resolução CONAMA Nº 358/2005⁵, que dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- Lei Estadual Nº 10.147/1977, que dispõe sobre o disciplinamento do uso do solo para a proteção dos recursos hídricos da Região Metropolitana de Fortaleza e dá outras providências;
- Lei Estadual Nº 12.225/1993, que considera a coleta seletiva e a reciclagem do lixo como atividades ecológicas de relevância social e de interesse público no Estado;
- RDC ANVISA Nº 50/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos de físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Resolução ANVISA Nº 306/04, que dispõe sobre o Regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde⁶;
- RDC ANVISA Nº 283/05, que dispõe sobre as normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- NBR Nº 9.050/2004, referente à acessibilidade à edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR Nº 16.537/2016, referente à sinalização tátil no piso e diretrizes para a elaboração de projetos e instalação;
- NBR Nº 14.931/2004, procedimentos para execução de estruturas de concreto;

⁵ <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=462>

⁶ <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/10d6dd00474597439fb6df3fbc4c6735/RDC+Nº+306,+DE+7+DE+DEZE+MBRO+DE+2004.pdf?MOD=AJPERES>

- NBR N° 7.200/1998, sobre os procedimentos para execução de paredes e tetos de argamassas inorgânicas;
- NBR N° 6.118/2007, procedimentos para projetos de estruturas de concreto;
- NBR N° 6.122/1996, procedimentos para projetos e execução de fundações;
- NBR N° 5.626/1998, procedimentos para instalação predial de água fria;
- NBR N° 5.410/2004, procedimentos para instalação elétrica de baixa tensão;
- NBR N° 8.160/1999, procedimentos para projetos e execução de sistemas prediais de esgoto sanitário;
- NBR N° 7.678/1983, procedimentos de segurança na execução de obras e serviços de construção;
- NBR N° 8.545/1984, procedimentos para execução de alvenaria em função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos;
- NR-MTE N° 04, que dispõe sobre os serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho;
- NR-MTE N° 06, que dispõe sobre o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- NR-MTE N° 07, que dispõe sobre Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCNSO);
- NR-MTE N° 09, que dispõe sobre Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR-MTE N° 13, que dispõe sobre Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações;
- NR-MTE N° 18, que dispõe sobre as Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; e
- NR-MTE N° 32, sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.

b) Políticas e Diretrizes do BID

Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas (OP-703)

De acordo com a Diretriz B3 da OP-703 a Operação é classificada na Categoria “B”, isto é, operação que inclui projetos que podem causar principalmente impactos ambientais negativos localizados e de curto prazo, incluindo impactos sociais associados, e para os quais se dispõe de efetivas medidas de mitigação. Estas operações normalmente requerem uma análise ambiental e social centrada em temas específicos identificados durante o processo de seleção, assim como um Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS).

O Programa contempla a construção, ampliação e renovação de unidades de atendimento à saúde que, devido à reduzida escala dessas edificações, além das suas localizações eminentemente urbanas, em áreas já bastante antropizadas, pode-se considerar que os impactos socioambientais potenciais são de pequena magnitude, localizados, de curto prazo, que poderão ocorrer nas fases de obras e operação. São, portanto, impactos típicos da construção civil de pequenas dimensões e da operação de unidades de saúde, de fácil controle e mitigação por meio de procedimentos de obras específicos.

Os impactos decorrentes da implantação do Programa são apresentados detalhadamente no Quadro PROEXMAES II de impactos, integrante do Manual do SGA.

Sendo Programa classificado na Categoria B, serão necessárias a realização de consultas com as comunidades direta e indiretamente afetadas.

O Quadro N° 2 apresenta um resumo do cumprimento das diretrizes e salvaguardas da OP-703.

Política de Política de Riscos e Desastres Naturais (OP-704)

São identificados como desastres naturais pela OP-704 os terremotos, maremotos, furacões, erupções vulcânicas, inundações, secas, epidemias, incêndios florestais e erosão e deslizamentos, bem como uma combinação entre eles, além dos acidentes que afetam

negativamente a produção econômica e o meio ambiente, como explosões, derramamento de produtos químicos etc.

O Brasil não é um país com desastres de grande magnitude, uma vez que as atividades tectônicas e vulcânicas são limitadas ou nulas. Os desastres naturais estão restritos aos deslizamentos de terra, às inundações decorrentes das chuvas torrenciais, aos vendavais e à seca, sobretudo no Nordeste, com consequências significativas para a população e as estruturas localizadas nas zonas de risco. Tais zonas de risco normalmente coincidem com os bolsões de pobreza, uma vez que a população urbana marginalizada se concentra nas áreas remanescentes disponíveis.

O único risco que poderá afetar a operação das unidades de saúde do Programa é a seca, cujos efeitos serão reduzidos pela implantação de projetos sustentáveis no que se refere à economia e ao reuso da água.

Política Operacional sobre Igualdade de Gênero no Desenvolvimento

Primeiramente, há que se considerar que o Programa apresenta um incontestável benefício às mulheres, pelo cumprimento do seu próprio objetivo de aumentar a oferta e a qualidade dos serviços para melhorar as condições da saúde da população do Estado do Ceará.

Com relação às diretrizes da Política do Banco, a *igualdade de gênero* na administração pública do Estado do Ceará é corroborada pelo fato de que tanto mulheres como homens tem as mesmas oportunidades e condições para o exercício de seus direitos e para alcançar seu potencial em termos social, econômico, político e cultural. Por sua vez, o *empoderamento da mulher*, segunda diretriz da referida Política, na SESA é comprovada pela participação cada vez maior do gênero feminino nas decisões e atuações com autonomia nas esferas técnica, gerencial e política.

Quadro N° 2: Cumprimento das diretrizes de salvaguardas da OP-703

DIRETRIZ DA OP-703	DESENCADEADA COM O PROGRAMA	MEDIDAS/SALVAGUARDAS
B1- A operação deve cumprir com as Políticas do Banco.	– Recomendação de Critérios de Elegibilidade Ambiental (CEA) que contemplam os procedimentos de controle ambiental de obras.	– A SESA deverá incorporar nos contratos de obras os procedimentos de controle ambiental de projetos e obras, que serão exigidos para a liberação dos recursos. – Os procedimentos de controle ambiental de projetos e obras deverão ser incluídos no memorial descritivo dos projetos do Programa. – Critérios de Elegibilidade Ambiental incluídos no Contrato de Empréstimo.
B.2- Cumprimento da legislação ambiental.	– Reuniões com representantes da SESA sobre o atendimento da legislação.	– Além do cumprimento da legislação, com destaque às exigências estaduais e municipais para a instalação de hospitais e obras civis de pequeno porte em áreas urbanizadas, uma série de leis, decretos e normas técnicas de qualidade de obra e controle ambiental deverá ser exigida pela SESA.
B.3- Classificação da Operação de acordo com os seus impactos.	– Programa classificado na Categoria B.	– Nesta categoria, devido às características das obras, será exigido o cumprimento do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e a implementação do SGA.
B.4- Outros fatores de risco.	– Análise dos riscos ambientais decorrentes das obras, da capacidade de gestão ambiental da SESA, dos riscos sociais e da vulnerabilidade a danos ambientais.	– Os impactos socioambientais potenciais significativos associados aos projetos do Programa são considerados de pequena magnitude, localizados e poderão ocorrer nas fases de construção e operação, podendo ser controlados e mitigados com procedimentos de qualidade e controle ambiental das obras e procedimentos de saúde e segurança do trabalhador da área de saúde. – No que se refere à gestão ambiental das obras, será assegurada a inserção de medidas e cuidados ambientais nos projetos básicos e executivos. Essas medidas, juntamente com seus custos, normas e especificações, deverão ser incluídas no

		<p>orçamento dos projetos e, na sequência, nos editais de licitação das obras;</p> <ul style="list-style-type: none"> - As medidas mitigadoras deverão subsidiar a definição dos Critérios de Elegibilidade Ambiental das obras; e - Para a mitigação dos impactos decorrentes dos resíduos de saúde, para a operação das unidades hospitalares deverão ser atendidas as resoluções ANVISA N° 306/04 e CONAMA N° 358/05, que exigem a elaboração e implementação de um Plano para Gerenciar os Resíduos Sólidos Sanitários – PGRSS, aprovado pela SEMACE.
B.5- Requisitos da avaliação ambiental.	Elaboração do RGAS, de Procedimentos de Controle Ambiental de Obras (PCAO) e dos CEAs.	<ul style="list-style-type: none"> - O Banco elaborou o RGAS e os procedimentos de controle ambiental das obras do Programa. Estes serão incorporados aos Critérios de Elegibilidade Ambiental do Regulamento Operacional do Programa; e - As Empreiteiras das obras desenvolverão o PCAO.
B.6- Consultas com as partes afetadas.	Sendo da Categoria B, tornam-se necessárias consultas com as comunidades direta e indiretamente afetadas.	<ul style="list-style-type: none"> - As obras do Programa estão em conformidade com as políticas públicas e com os planos e programas setoriais que as concretizam. Estes planos e programas são discutidos com a comunidade e são de conhecimento público; e - O SGA deverá ser apresentado em audiências públicas.

Quadro N° 2: Cumprimento das diretrizes de salvaguardas da OP-703 (Continuação)

DIRETRIZ DA OP-703	DESENCADEADA COM O PROGRAMA	MEDIDAS/SALVAGUARDAS
B.7- Supervisão e cumprimento.	Discussão sobre o sistema de gestão ambiental a ser adotado no Programa, incluindo cláusulas contratuais com exigências ambientais.	<ul style="list-style-type: none"> - Tanto o RGAS como os CEAs e o PCAO deverão ser os documentos de gestão ambiental do Programa. - As exigências ambientais dos projetos serão tratadas com o mesmo rigor técnico e gerencial das exigências de engenharia. Assim, as atividades relativas ao controle ambiental deverão ser parte integrante da mesma planilha de custos e cronograma físico do projeto, além de motivo de apontamento no diário de obra, no caso de irregularidade, e objeto de medição e pagamento; e - Implementação do SGA
B.10 - Materiais perigosos	Durante a operação das unidades de saúde serão gerados resíduos sólidos de saúde e águas residuais hospitalares.	- A SESA implementará os respectivos planos de manejo de resíduos sólidos de saúde e tratamento de águas residuais para o manejo das unidades de saúde.
B.11 – Prevenção e redução da contaminação.	Discussão sobre as exigências ambientais dos projetos das unidades de saúde do Programa.	<ul style="list-style-type: none"> - A SESA deverá incluir exigências ambientais no memorial descritivo das obras (com destaque as exigências relativas à coleta e tratamento de efluentes). - Durante a operação das unidades de saúde deverão ser cumpridos os procedimentos das Resoluções ANVISA N° 306/04 e CONAMA N° 358/05, referentes aos resíduos hospitalares, da Resolução CONAMA N° 316/2002, referente à geradores de energia e da NR N° 32 do MTE, que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde; e - Implementação do SGA.
B.17 – Aquisições	Análise dos processos de aquisições de bens e serviços fiscalizados pela SESA.	<ul style="list-style-type: none"> - A aquisição de bens e serviços de maneira ambiental e socialmente sustentáveis, consistente com os princípios de economia e eficiência. - Inclusão de exigências específicas nos editais de licitação.

Obs.: As demais Diretrizes de Salvaguarda da OP-703 não se aplicam.

Política sobre a Disponibilidade de Informação

A Política sobre a Disponibilidade de Informações deverá ser atendida de acordo com o que estabelece os seus princípios: i) se não existem razões imperiosas para guardar a confidencialidade, as informações do Banco deverão estar a disposição do público, bem como suas atividades; ii) acessibilidade à informação pública da instituição; iii) disponibilidade da informação ao público no tempo e na forma apropriados para melhorar a transparência e, ainda, a qualidade das atividades do Banco; iv) determinação final, pelo Banco, sobre a informação que poderá ser colocada a disposição do público; v) considerar que as decisões definitivas atinentes ao Banco, suas políticas operativas e seus projetos e programas, correspondem ao Banco e ao Governo do Estado do Ceará; e vi) a disponibilidade de informação para o público não deverá ser interpretada como uma renúncia expressa ou implícita aos privilégios e imunidades acordados com o Banco, em virtude de convênio constituído do Banco, ou das leis brasileiras e, em particular, aos que interessem à inviolabilidade dos arquivos da instituição.

IV. IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO

IV.1. Execução do Programa

A SESA, como órgão do Governo do Estado do Ceará, é responsável pela integração do PROEXMAES II ao Planejamento Estratégico Estadual e por executá-lo por meio da UGP (Figura N° 1).

a) UGP

A UGP tem como principais funções:

- planejamento dos investimentos do Programa e coordenação orçamentária com os demais órgãos envolvidos;
- avaliação dos projetos executivos das obras do Programa;
- gestão dos sistemas gerenciais e contábeis necessários para o acompanhamento físico-financeiro do Programa;
- controle físico-financeiro e elaboração dos respectivos relatórios de progresso;
- preparação e acompanhamento dos processos de licitação de obras, compras de bens e serviços;
- acompanhamento da supervisão e fiscalização de obras;
- coordenação e supervisão dos aspectos sociais e ambientais;
- controle da contabilidade e dos arquivos, apresentação de solicitações de desembolso e prestação de contas;
- monitoramento e avaliação dos resultados, das metas e dos indicadores da Matriz de Resultados;
- preparação dos termos de referência para as contratações de consultores individuais e empresas de consultoria;
- elaboração de toda a documentação técnica e administrativa pertinente aos processos de seleção e contratação;
- contratação da auditoria do Programa; e
- produzir os Relatórios Semestrais de Progresso e Relatórios Anuais Consolidados.

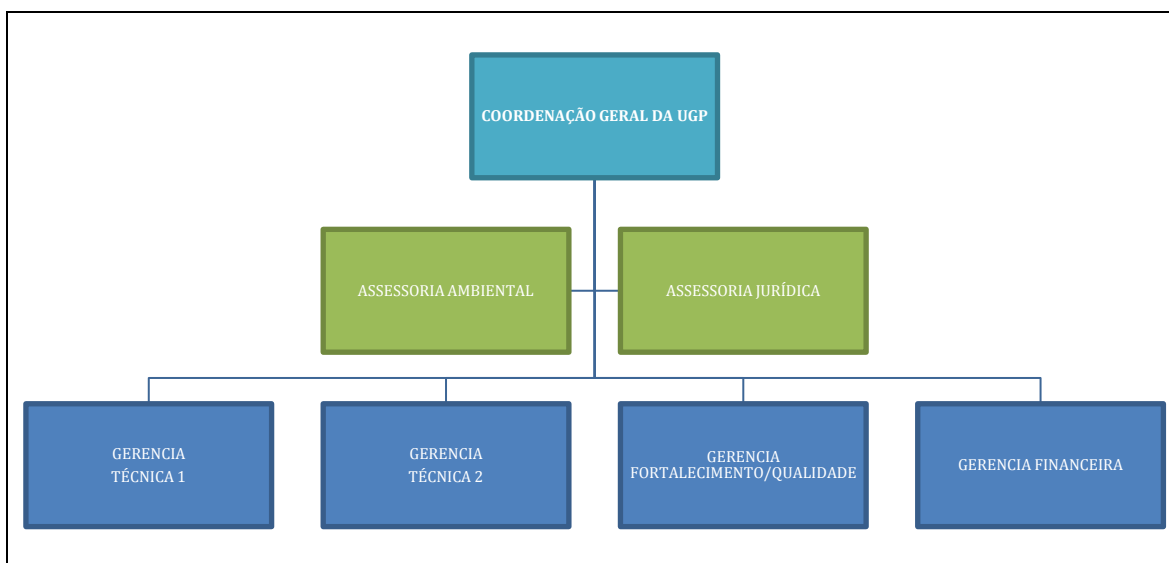


Figura N° 1: Organograma da UGP

A gestão ambiental e social do Programa está inserida no Sistema de Gestão do PROEXMAES II, cabendo à UGP a responsabilidade de sua implementação e condução, por meio da Assessoria Ambiental. Esta Assessoria será responsável por verificar e assegurar que as atividades relacionadas à execução das obras do Programa sejam realizadas em conformidade com a legislação ambiental, as condicionantes das licenças ambientais e os requisitos contidos no Relatório de Gestão Ambiental e Social (RGAS)⁷ e no Plano de Controle Ambiental de Obras (PCAO)⁸. Deverá, também, coordenar a implementação do SGA.

Adicionalmente, será contratada pela UGP empresas Gerenciadora do Programa e Supervisora de Obras, que contarão, obrigatoriamente, com um especialista ambiental para compor a assessoria ambiental. Dessa forma, espera-se que todas as ações do Programa alcancem padrões elevados de qualidade ambiental. A supervisão ambiental deverá ser exercida em caráter matricial com as demais atividades desenvolvidas pelos gestores e executores das áreas de urbanismo, meio ambiente e de transportes e mobilidade, tendo em vista que as interfaces existentes das intervenções previstas com a vertente ambiental.

Participam ainda como órgãos estaduais associados ao Programa, a Casa Civil, o Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE) (Figura N° 2), a Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) (Figura N° 3) e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE).

b) Casa Civil

As competências⁹ da Casa Civil relacionadas ao Programa são:

- assessoria ao Governador do Estado nas áreas administrativa e financeira;

⁷ Também denominado IGAS (sigla em espanhol que significa Informe de Gestión Ambiental y Social).

⁸ O PCAO é elaborado pela empresa construtora antes do início das obras.

⁹ Lei N° 14.868, de 25 de janeiro de 2011 e Decreto no. 30.800, de 30 de dezembro de 2011.

- assistir, direta e indiretamente, ao Governador na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades;
- organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais, podendo, para essas missões, firmar convênios objetivando a execução de programa de trabalho, projeto, atividade ou evento de duração certa, de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação, cujo projeto de atendimento se dê no âmbito do social, da saúde, do esporte, da educação e/ou da cultura, contratar compra de materiais e serviços de qualquer natureza, além de pesquisas de avaliação de impacto das ações governamentais;
- planejar, coordenar, implantar e executar as atividades dos projetos especiais;
- fomentar as atividades de políticas públicas, relativas às ações vinculadas e de interesse dos projetos do Governo, no âmbito federal, estadual e municipal; e
- coordenar e promover a implantação e monitoramento dos sistemas de comunicação e integração de dados do Governo do Estado.

Desta forma, a Casa Civil coordena os projetos prioritários do Governo do Estado e, para tanto, conta em sua estrutura organizacional uma área de arquitetura e engenharia. Atualmente, está implantando o Sistema de Gerenciamento do Projetos.

c) DAE

Na implantação do PROEXMAES II caberá ao DAE a fiscalização das obras. Na estrutura organizacional deste Departamento é composta exclusivamente por profissionais da área de arquitetura e engenharia. Estes deverão ser auxiliados pela assessoria ambiental da UGP e, ou, Empresas Supervisora e Gerenciadora, para a implementação do SGA. Desta forma, o DAE deve participar da implementação do SGA de forma a atender as orientações dessa assessoria ambiental. Na estrutura organizacional desse Departamento há que se destacar a Gerencia de Análise de Impacto Ambiental, que deverá participar efetivamente do Programa e, conseqüentemente, da implementação do SGA.

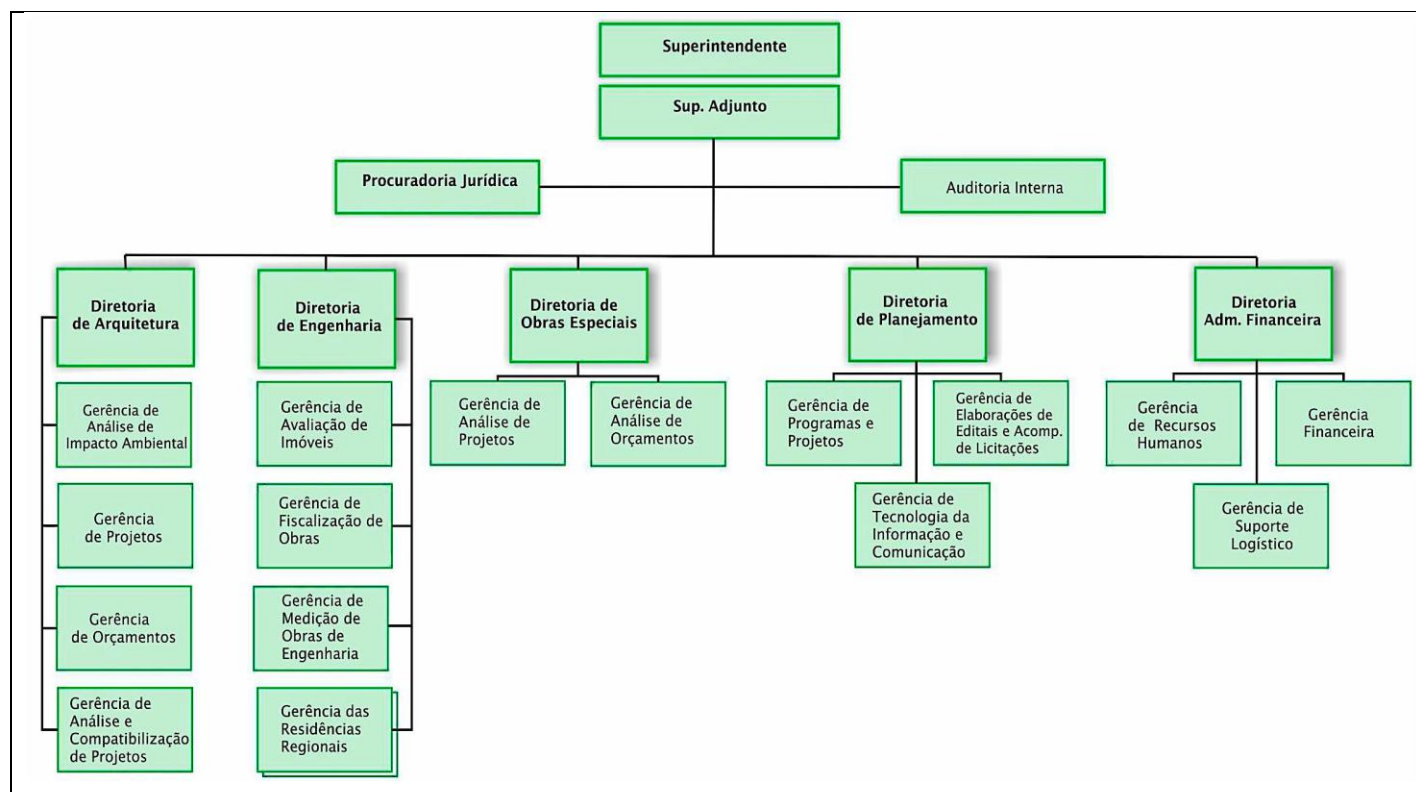


Figura Nº 2: Organograma do DAE

Fonte: <http://www.dae.ce.gov.br/images/stories/organ.jpg>

d) SEMA

A Secretaria do Meio Ambiente, criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de Março de 2015, tem as seguintes competências relacionadas ao Programa:

- elaborar, planejar e implementar a política ambiental do Estado;
- monitorar, avaliar e executar a política ambiental do Estado;
- promover a articulação interinstitucional de cunho ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- propor a revisão e atualização da legislação pertinente ao sistema ambiental do Estado;
- analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que promovam impacto ao meio ambiente;
- articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental; e
- exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

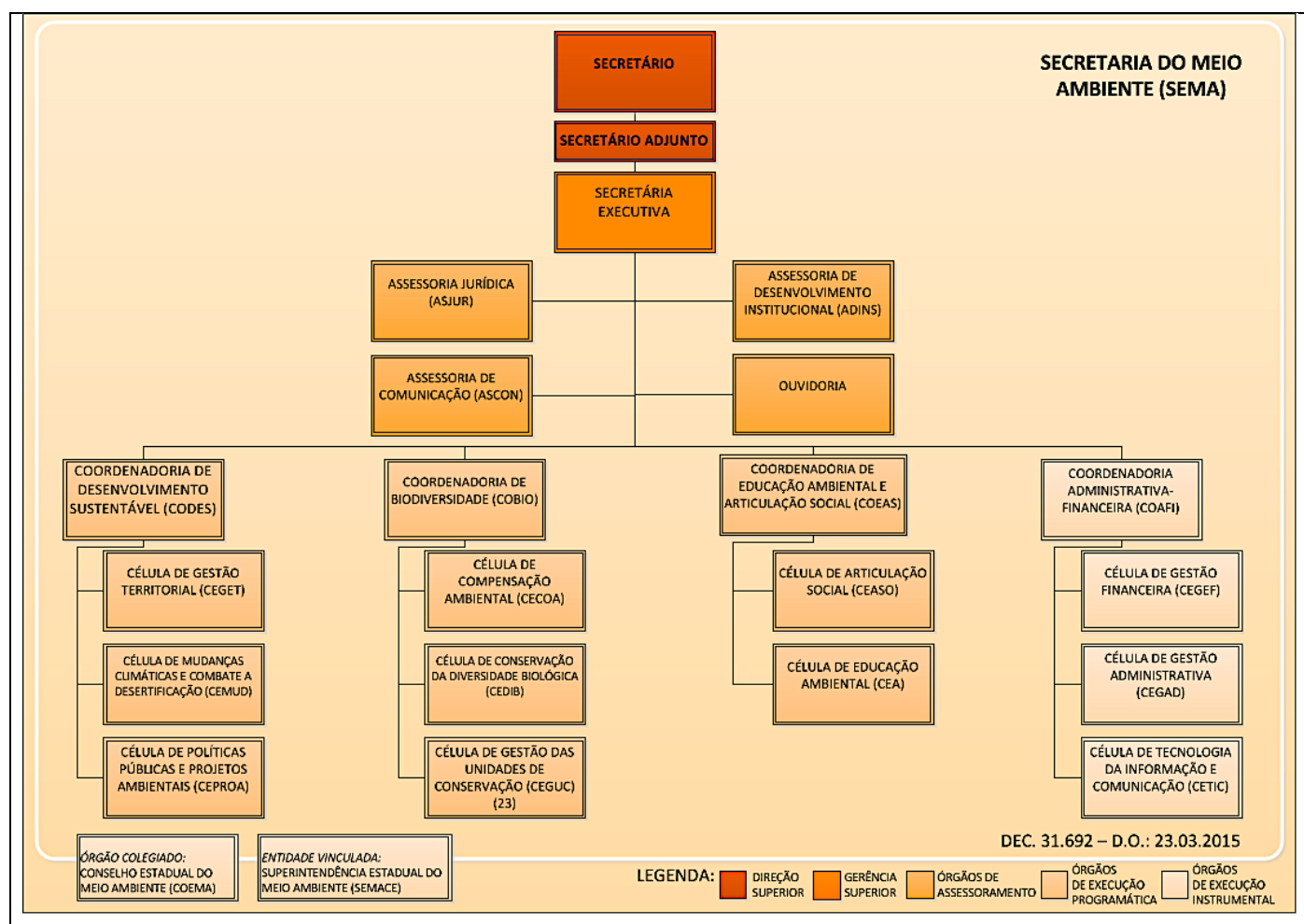


Figura Nº 3: Organograma da SEAM

Fonte: <http://www.sema.ce.gov.br/images/noticias/2016/organograma%202016%20-%20sema.png>

e) SEMACE

A Superintendência do Meio Ambiente do Ceará é uma autarquia vinculada à SEMA, com responsabilidade de executar a Política Ambiental do Estado do Ceará. Integra, como órgão seccional, o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama). No PROEXMAS II é responsável pelo licenciamento dos hospitais.

f) Empresa Gerenciadora

Consultoria a ser contratada para o gerenciamento do Programa deverá contar com especialistas em meio ambiente, que participara do SGA, com competência para planejar e monitorar a implementação dos programas de mitigação de impactos e controle ambiental das obras das unidades de saúde.

IV.2. Implementação do SGA

O SGA, que visa o aprimoramento da qualidade ambiental e social das obras do Programa por meio de um gerenciamento mais objetivo, sistematizado e, sobretudo, desburocratizado, deverá ser coordenado pela Assessoria Ambiental da UGP, que fará um acompanhamento contínuo do Sistema estabelecido, assegurando o cumprimento dos objetivos e das metas do Sistema e a ampla participação das instituições e empresas participantes: Casa Civil, DAE, SEMA, SEMACE, Empresa Supervisora e Empresa Gerenciadora.

a) Funções Específicas da Assessoria Ambiental da UGP

No que se refere à implementação do SGA, a Assessoria da UGP exercer as seguintes funções:

- assessorar as equipes da UGP e DAE na incorporação dos critérios socioambientais no planejamento e nos projetos das unidades de saúde;
- coordenar o desenvolvimento dos procedimentos e formulários do SGA, necessários ao cumprimento da legislação ambiental, das condicionantes das licenças ambientais e das políticas do BID e conseqüente implantação de unidades de saúde com qualidade e sustentabilidade ambiental;
- contribuir para a incorporação do componente ambiental no planejamento e nas políticas da SESA e no ciclo dos projetos por ela implementados;
- monitorar o cumprimento da legislação ambiental e das políticas socioambientais do BID, informando a Coordenação Geral da UGP;
- propor à Coordenação Geral da UGP, ao DAE e às instituições responsáveis pela operação das unidades de saúde, normas e procedimentos socioambientais necessários à melhoria da qualidade ambiental dos empreendimentos;
- avaliar o cumprimento dos procedimentos, dos formulários e das metas do SGA;
- apontar os elementos técnicos ambientais para a tomada de decisões no âmbito da UGP;
- propor os programas de capacitação ambiental necessários ao cumprimento dos procedimentos socioambientais do SGA;
- proporcionar informação e contribuir para o aprimoramento do Sistema de Gestão do PROEXMAES II; e
- demais atividades ambientais próprias do seu âmbito.

Para o cumprimento dos objetivos do SGA e desempenho de suas funções, assim como o seu correto funcionamento, a Assessoria Ambiental deve estabelecer relações de coordenação com todos os participantes do Sistema (Casa Civil, DAE, SEMA e empresas Gerenciadora e Supervisora).

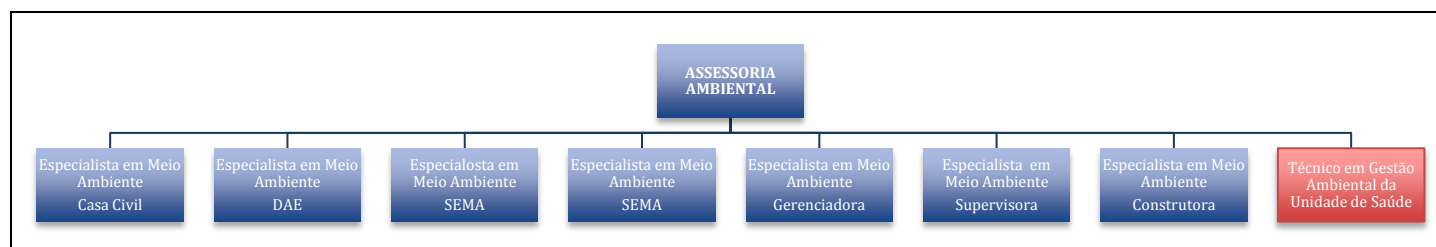


Figura N° 4: Estrutura organizacional do SGA

b) Funções Específicas dos Especialistas em Meio Ambiente das Instituições Participantes do SGA

- participar da elaboração e revisão dos procedimentos e formulários do SGA;
- acompanhamento dos processos de aquisição e contratação de serviços ambientais;
- apoio na atualização dos processos de capacitação em gestão socioambiental;
- participar do monitoramento e avaliação periódica do SGA;
- realizar a inspeção ambiental nas fases de construção e operação;
- apoiar a Assessoria Ambiental (Coordenador do SGA) na tomada de territórios;

- elaborar relatórios periódicos sobre a gestão ambiental em suas unidades;
- fazer cumprir os procedimentos de controle ambiental em suas unidades; e
- coordenar as capacitações periódicas em suas unidades.

IV.3. Objetivos e Metas do SGA

a) Objetivos

Os objetivos do SGA são:

- assegurar que todos os projetos, atividades, processos e serviços que envolvem a implementação do PROEXMAES II sejam conduzidos considerando as melhores práticas ambientais aplicáveis;
- atendimento às exigências contratuais e legais;
- mitigação dos impactos socioambientais e controle ambiental;
- conservação ambiental; e
- prevenção de acidentes e doenças operacionais.

b) Metas

Para o cumprimento dos objetivos e metas (Quadro N° 1) foram criados procedimentos baseados nos programas de mitigação de impactos e controle ambiental do RGAS, na legislação ambiental e nas condicionantes das licenças ambientais, com definição das responsabilidades, dos meios e dos prazos necessários para alcançá-las. Estes procedimentos são apresentados no Manual do SGA.

No SGA também são considerados documentos de gestão ambiental os estudos ambientais realizados para o cumprimento da OP-703 e o processo de licenciamento, como, por exemplo, o RGAS, o ROP, o PCAO e os estudos ambientais (EAs) exigidos pela SEMACE.

O acompanhamento dos objetivos também é uma ferramenta de monitoramento das atividades dos programas socioambientais de obras e operação das unidades de saúde, visando a avaliação da sua eficácia em relação controle dos impactos ambientais.

V. TREINAMENTO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMPROMETIMENTO

V.1. Treinamento e Conscientização

A UGP assegura que todos os seus funcionários e demais pessoas que para ela trabalhem possuem competência, com base em treinamento e experiência, para o desenvolvimento de atividades com potencial de causar impactos ambientais significativos identificados no âmbito do PROEXMAES II (Quadro PROEXMAES II de Impactos). Estará a cargo da UGP a manutenção de um histórico de treinamentos, experiências e conscientização ambiental dos seus funcionários, bem como das empresas Supervisora, Gerenciadora e Construtora.

Desta forma, a UGP deve identificar a necessidade de treinamento e, conseqüentemente, desenvolver processos de capacitação para os funcionários das instituições participantes do SGA, para que estes adquiram consciência sobre as políticas, os planos, as estratégias, os programas os projetos e as atividades que possam gerar impactos sobre o meio ambiente. Neste sentido, devem estabelecer e manter em dia os procedimentos de conscientização dos funcionários no que se refere aos seguintes aspectos:

- a importância do cumprimento das políticas ambientais e dos procedimentos e requisitos do SGA;
- os impactos ambientais significativos e potenciais de suas atividades e os benefícios de um melhor comportamento profissional para o meio ambiente;
- a contribuição de cada funcionário para alcançar os objetivos do Programa;
- suas funções e responsabilidades no cumprimento da política e dos procedimentos ambientais, bem como os requisitos do SGA do PROEXMAES II;
- os impactos socioambientais significativos, reais e potenciais, das atividades do Programa; e
- as consequências potenciais do não cumprimento dos procedimentos do SGA.

Por outro lado, o pessoal responsável pela implementação do SGA, para prevenir que os projetos e programas das unidades de saúde causem impactos socioambientais negativos, devem ter competência profissional adequada, com base em uma educação, formação e experiência apropriadas. Caso contrário, deverá ser definida uma estratégia de formação progressiva para o pessoal existente, de forma que em curto período de tempo possam executar suas funções ambientais de maneira efetiva.

Por sua vez, as atividades de conscientização compreendem basicamente a realização de reuniões periódicas, encontros e participação em treinamento, além da distribuição de folders e de fixação de cartazes, quando necessário.

Todos os treinamentos e reuniões realizados no âmbito do SGA e nas obras do Programa devem ser registrados em lista de presença (Formulário F.G.03 - Lista de Presença, incluído no Manual do SGA).

V.2. Comprometimento

O desenvolvimento, a implementação e a manutenção eficaz e eficiente do SGA depende da liderança, do comprometimento e do envolvimento do Coordenador da UGP e de seus colaboradores, evidenciados por meio:

- do estabelecimento da política e dos objetivos do SGA;
- da comunicação, no âmbito do Programa, da importância do atendimento das exigências contratuais e legais, considerando:
 - os requisitos de conformidade dos produtos e das atividades relativas aos projetos;
 - a conservação do meio ambiente;
 - a saúde e segurança do trabalhador;
 - a responsabilidade social;
 - a condução de análises críticas periódica para avaliar a eficácia do SGA; e
 - a alocação dos recursos necessários.

V.3. Comunicação Interna

A UGP estabelecerá as diversas formas de comunicação interna eficaz, visando o envolvimento direto dos funcionários com o SGA. As principais são:

- no Sistema de Gerenciamento do PROEXMAES II;
- nos murais dos escritórios da UGP, Casa Civil, DAE, SEMA e das empresas Supervisora, Gerenciadora e Construtora;
- nas reuniões com as equipes;
- nos registros no Diário de Obras; e
- nas correspondências formais.

V.4. Comunicação Externa

A UGP deverá estabelecer diversas formas para se comunicar com a comunidade beneficiária pelo Programa de maneira eficaz. As principais são:

- atendimento telefônico para o esclarecimento de dúvidas; e
- folders sobre as atividades do Programa que interferem diretamente com a comunidade, sobretudo na fase de implantação das obras.

VI. IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS E ASPECTOS AMBIENTAIS

VI.1. Identificação dos Processos

A sequência e interação dos processos de implementação dos projetos, das obras e da operação das unidades de saúde do Programa são definidas de acordo com a Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas do BID (OP-703) e estão descritas no fluxograma apresentado na Figura N° 5.

VI.2. Identificação dos Aspectos e Impactos Ambientais

No PROEXMAES II os aspectos ambientais de seus componentes e suas atividades, produtos e serviços de saúde que podem gerar impactos significativos ao meio ambiente e à comunidade são identificados por meio da Quadro PROEXMAES II de Impactos (apresentado no Manual de Procedimentos do SGA), que deverá ser reavaliado periodicamente, sempre que forem identificadas necessidades de ajustes ou impactos não previstos.

No que se refere ao cumprimento da legislação ambiental, compete à Assessoria Ambiental da UGP o levantamento e a atualização da legislação ambiental que deve ser atendida pelo Programa, sobretudo no que se refere aos aspectos apresentados no item III.5. (Cumprimento das Exigências Legais e Institucionais) deste Plano.

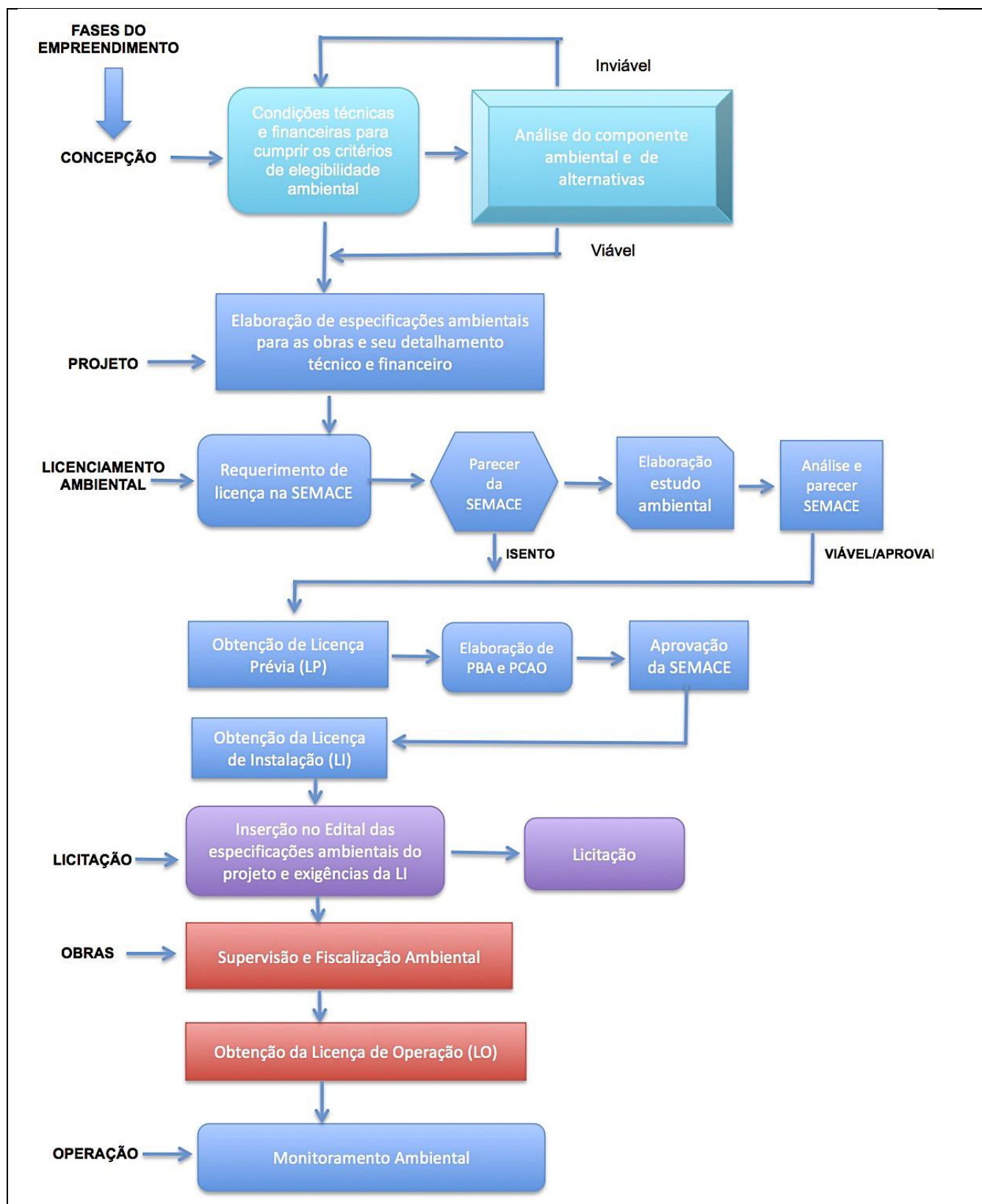


Figura N° 5: Fluxograma de Procedimentos Ambientais do PROEXMAES II

VII. PLANEJAMENTO

VII.1. Planejamento do SGA

O planejamento do SGA deve ocorrer de forma a assegurar a qualidade ambiental do Programa, o cumprimento da legislação ambiental e a implementação da OP – 703 do BID. Há que se considerar, também, que a integridade do SGA deve ser mantida sempre que mudanças planejadas ocorrerem.

Neste planejamento, devem ser considerados basicamente os seguintes aspectos:

- objetivos do SGA e metas estabelecidos pela UGP;
- necessidades e expectativas definidas pelas partes interessadas e relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança;
- identificação dos processos, das informações e dos recursos necessários à implementação do SGA;
- identificação dos requisitos legais aplicáveis;
- identificação dos aspectos socioambientais e riscos relacionados à saúde e segurança do trabalho, decorrentes das atividades do Programa;
- determinação dos critérios, métodos e controles necessários para assegurar a eficácia do SGA;
- definição da documentação necessária para assegurar a eficácia e conformidade do SGA;
- estabelecimento das ações de monitoramento, medição e análise dos processos relevantes;
- cumprimento dos objetivos e metas e melhoria contínua de desempenho considerando:
 - os resultados de desempenho dos processos e produtos;
 - as oportunidades de melhorias identificadas; e
 - os dados relacionados à análise e avaliação de riscos.

O Manual de Procedimentos do SGA, documento adjunto deste Relatório, contempla todos os procedimentos e formulários do Sistema necessários, divididos em Procedimentos e Formulários Gerais, Procedimentos e Formulários de Obra, Procedimentos de Emergência e Procedimentos e Formulários de Operação.

VII.2. Planejamento e Projeto das Unidades de Saúde

No planejamento e nos projetos deverão ser contemplados critérios de sustentabilidades destinados à melhoria da habitabilidade e maior satisfação dos pacientes, empregados e visitantes, redução do consumo de água e energia e redução nos custos de manutenção e operação.

Para a garantia da sustentabilidade foi estabelecido o Procedimento Inclusão das Variáveis Ambientais no Planejamento e Projeto, identificado pela sigla P.P.Nº1.

VIII.3. Planejamento e Execução de Obras

A implantação das obras estará a cargo das empresas Construtoras contratadas, selecionadas com base nas suas capacidades em atender os requisitos de qualidade e conservação do meio ambiente, apresentados detalhadamente no edital de licitação e no contrato de construção.

Para garantir o controle dos processos durante a execução das obras, foram estabelecidos os seguintes procedimentos identificados pela sigla P.O.Nº (Procedimentos de Obra Nº), conforme segue:

- P.O.01 – Planejamento e Gerenciamento Ambiental da Obra;
- P.O.02 – Implantação, Operação e Desmobilização do Canteiro de Obras;
- P.O.03 – Controle Ambiental da Obra;
- P.O.04 – Gestão de Resíduos da obra;
- P.O.05 – Demolição;
- P.O.06 – Recuperação de Áreas Degradadas; e
- P.O.07 – Saúde e Segurança do Trabalhador e Meio Ambiente.

Na gestão socioambiental das obras são considerados, ainda, os procedimentos de emergência identificados pela sigla P.E.Nº (Procedimento de Emergência Nº), conforme segue:

- P.E.01 – Vazamento de óleo;
- P.E.02 – Acidentes com Animais Peçonhentos; e
- P.E.03 – Primeiros Socorros.

Cada plano de emergência poderá ser adaptado em função de situações específicas de cada obra. Para implementar e testar os procedimentos de preparação e resposta à emergência, periodicamente deverão ser realizados treinamentos e simulações dos referidos Planos, com a participação dos possíveis envolvidos.

VII.4. Operação das Unidades de Saúde

Para a fase de operação das unidades de saúde foram desenvolvidos procedimentos de controle ambiental, identificados pela sigla P.Op.Nº (Procedimento de Operação Nº), conforme segue:

- P.Op.01 – Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo;
- P.Op.02 – Manejo de Resíduos Perigosos;
- P.Op.03 – Boas Práticas na Preparação de Alimentos; e
- P.Op.04 – Segurança e Saúde Ocupacional.

VII.5. Consulta Pública

No Brasil o processo de avaliação de impacto ambiental é revestido de caráter público. Nesse sentido, a participação social nos projetos desenvolvimentistas ocorre por meio da realização de consultas públicas que balizam o processo decisório sobre a viabilidade ambiental dos projetos e atividades que promovem impactos ambientais.

A audiência pública, exigida e regulamentada pelas Resoluções CONAMA Nº 001/87, Nº 003/89 e Nº 237/97, é a forma de consulta pública usual no processo de licenciamento e tem por objetivo a divulgação para a sociedade das informações sobre o projeto e discussão do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que sintetiza as análises e conclusões do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Como as obras do Programa BR-L1408 são dispensadas do processo de licenciamento ambiental por meio da apresentação de EIA/RIMA, não há obrigação legal para a realização de audiências públicas para a divulgação dessas obras ou do Programa como um todo. Há que se considerar, entretanto, as exigências da Política de Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas do BID (OP-703), especificamente no que se refere à Diretriz B.6., referente às consultas. De acordo com essa Diretriz, como parte do processo de avaliação ambiental, as operações classificadas sob as Categorias A e B requerem consultas públicas com as partes afetadas e se considerarão seus pontos de vista. Para as operações de Categoria B, como é classificado o PROEXMAES II, deverá ser realizada com as partes afetadas pelo menos duas consultas públicas, de preferência durante a preparação dos projetos das unidades de saúde e

antes do início das obras. Desta forma, a SESA deverá organizar as consultas públicas em Fortaleza e nas demais regiões de implantação das unidades de saúde.

Estas consultas tem o objetivo de esclarecer e informar a comunidade sobre as questões socioambientais decorrentes da implantação das obras das unidades de saúde, sobretudo no que se refere aos incômodos causados durante as fases de construção e operação (poeira, ruídos, resíduos, aumento do trânsito de veículos, eventuais alterações nas vias de acesso, emissões atmosféricas etc.).

Estas consultas serão coordenadas pela UGP e contarão com os representantes e membros das comunidades dos locais das obras, que serão informadas com antecedência, por meio dos órgãos de imprensa, do motivo, local e horário da audiência.

Nas consultas, além da apresentação do Programa, das obras e do SGA, deverá ser reservado um espaço para perguntas, opiniões e comentários por parte da comunidade, que serão registrados em ata, com folha de presença anexa, e considerados, quando pertinentes, no planejamento e implantação das obras.

Os estudos ambientais, documentos do SGA e demais análises e documentos relevantes do Programa deverão ser disponibilizados ao público de acordo com a Política de Disponibilidade de Informação do BID (OP-102).

A Ata da audiência pública, com lista de presença, fotos, vídeos, documentos, reivindicações por escrito anexados, também devem ser encaminhada ao BID logo após a realização da audiência pública.

VIII. ANÁLISE DE MELHORIA

VIII.1. Inspeções Ambientais

As inspeções ambientais nas obras do Programa deverão ser realizadas pelo menos mensalmente, pelos especialistas em meio ambiente da UGP, SEMA, DAE e, ou, empresas Gerenciadora e Supervisora e o acompanhamento do especialista em meio ambiente da empresa Construtora, com os objetivos de verificar a conformidade da implantação das obras com as exigências do SGA e avaliar, tecnicamente, a implementação dos programas ambientais estabelecidos. Na fase de operação das unidades de saúde as supervisões poderão ser bimestrais e realizadas por especialista indicado pela SESA.

Após a reunião encerramento da Inspeção Ambiental as empresas Supervisora e Construtora, na qual serão discutidos os pontos levantados na inspeção, será enviado à Coordenadora da UGP um relatório com os resultados dessas verificações e com as providências que deverão ser tomadas para melhorias.

A Inspeção Ambiental deverá ter duas características: i) a de uma *auditoria ambiental*, onde os programas de mitigação de impacto e qualidade ambiental e o funcionamento do SGA são avaliados, no que se refere ao cumprimento dos objetivos e procedimentos, ao desenvolvimento das atividades, ao atendimento do cronograma etc.; e ii) a de uma *consultoria técnica*, que inclui a avaliação técnica dos resultados, além de eventuais sugestões de ajustes e retificações na implementação dos programas e cumprimento das exigências ambientais.

O trabalho de inspeção ambiental, por envolver um processo de consultoria participativa, não deve ser qualificado como auditoria do SGA nos moldes definidos pela ISO 14000, uma vez que esta determina que os auditores atuem de forma imparcial e independente. A

Inspeção Ambiental, por sua vez, não substitui a auditoria independente, que poderá ser solicitada pela UGP e pelo BID.

VIII.2. Análise Crítica da UGP

O SGA deverá ser analisado pela UGP semestralmente, com a participação de todos os participantes do Sistema, de acordo com o desenvolvimento das atividades e o andamento das obras. Os principais objetivos desta análise são assegurar a contínua adequação e eficácia do Sistema e identificar oportunidades de melhoria.

Os seguintes itens deverão ser analisados:

- o resultado das inspeções ambientais;
- o cumprimento dos objetivos, metas e seus indicadores, se for o caso;
- o desempenho ambiental do Programa;
- a adequação dos recursos disponibilizados;
- os resultados das avaliações dos requisitos legais e da OP-703;
- as comunicações feitas às partes interessadas;
- as ações preventivas e corretivas adotadas;
- as ações decorrentes de reuniões anteriores;
- as mudanças que possam afetar o SGA, inclusive legais; e
- a proposição de melhorias.

Os resultados da Análise Crítica da UGP são registrados no F.G.02 (Formulário Geral N° 2) – Ata de Reunião e divulgados no âmbito da UGP, do DAE, da Casa Civil, da SEMA, e das empresas Gerenciadora, Supervisora e Construtora. O registro da referida análise deve conter:

- relação dos participantes;
- aspectos analisados; e
- comentários e decisões.

A Análise Crítica da UGP deve fornecer os subsídios para a tomada de todas as decisões e ações necessárias à melhoria da eficácia do SGA e dos seus processos, incluindo a definição dos recursos necessários. A própria UGP deve rever periodicamente se a frequência da Análise Crítica está atendendo efetivamente às necessidades do PROEXMAES II e, principalmente, se os resultados estão atingindo os objetivos esperados.

VIII.3. Melhoria Contínua

A melhoria contínua da eficácia do SGA é realizada por meio da política, dos objetivos e das metas do SGA, dos resultados da Inspeção Ambiental e Auditoria, da análise de dados e da Análise Crítica da Coordenação da UGP. Também podem ser utilizados

Planos de Ação de Melhoria, onde são estabelecidas as atividades necessárias, os responsáveis e os prazos para os seguintes tipos de ações:

Ações corretivas: para o tratamento das não-conformidades, considerando os seguintes aspectos:

- análise crítica das não-conformidades;
- determinação das causas das não-conformidades;
- determinação e implementação das ações necessárias;
- registro de resultados de ações executadas;
- análise crítica das ações corretivas executadas; e
- verificação da eficácia das ações corretivas executadas;

Ações preventivas: caracterizadas por providências para evitar que uma não-conformidade em potencial venha a ocorrer, considerando os seguintes aspectos:

- identificação de não-conformidades potenciais e suas causas;
- avaliação da necessidade de ações para assegurar a não ocorrência da não-conformidade;
- determinação e implementação das ações necessárias;
- registro dos resultados de ações executadas;
- análise crítica das ações preventivas executadas; e
- verificação da eficácia das ações implementadas.

Ações de melhoria: providenciadas para melhorar os processos do PROEXMAES II.

Para o processo de melhoria contínua foram estabelecidos dois procedimentos identificados pela sigla P.G.Nº (Procedimento Geral Nº), conforme segue:

- P.G.03 – Não-conformidades, Ação Preventiva e Ação Corretiva; e
- P.G.04 – Elaboração do PAM – Plano de Ação de Melhoria.

IX. DOCUMENTOS DO SGA

No Quadro Nº 3, a seguir, são apresentados os documentos que fazem parte do SGA do PROEXMAES II, com seus objetivos e documentos correlatos. Tais documentos, caracterizados como procedimentos e formulários, são detalhados na no Manual do SGA.

Quadro Nº 1: Documentos do SGA

DOCUMENTO	CÓDIGO	OBJETIVOS	DOCUMENTOS CORRELATOS
Relatório do SGA			
RELATÓRIO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL (PLANO DO SGA)	RSGA	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do SGA; • Assegurar que todos os projetos, atividades, processos e serviços do PROEXMAES II sejam conduzidos considerando as melhores práticas aplicáveis; • Identificação dos processos e impactos ambientais do Programa; • Atendimento às exigências contratuais e legais; • Mitigação dos impactos socioambientais e controle ambiental; • Conservação ambiental; e • Prevenção de acidentes e doenças operacionais; 	Todos os documentos apresentados a seguir.
Manual do SGA			
MANUAL DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL	MSGA	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação dos procedimentos e formulários do SGA; e • Apresentação do Quadro PROEXMAES II de impactos. 	Todos os documentos apresentados a seguir.
Procedimentos – Geral (P.G.)			
CONTROLE DE DOCUMENTOS E REGISTROS	P.G.01	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir que a documentação do SGA, incluindo os registros, se encontre na versão correta, legível e sempre atualizada. 	Todos os documentos que compõem o SGA.
LEVANTAMENTO DE ASPECTOS E IMPACTOS AMBIENTAIS	P.G.02	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir a gestão dos aspectos ambientais do PROEXMAES II, por meio das seguintes etapas: <ul style="list-style-type: none"> - levantamento dos aspectos ambientais; - avaliação das prioridades; - medidas de controle para a mitigação ou redução dos impactos socioambientais negativos e de controle ambiental. 	Quadro PROEXMAES II de Impactos.
NÃO CONFORMIDADE, AÇÃO CORRETIVA E AÇÃO PREVENTIVA	P.G.03	Mostrar como o PROEXMAES II planeja e implementa a melhoria contínua dos processos no SGA e controla e corrige as não-conformidades.	P.G.04 – Elaboração de um PLAM – Plano de Ação e Melhoria.
PLANO DE AÇÃO DE MELHORIA – PAM	P.G.04	Estabelecimento de diretrizes para a elaboração do PAM.	P.G.03 – Não conformidade, Ação Corretiva e Ação Preventiva.
Procedimentos – Obra (P.O.)			
PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA	P.O.01	Definir o processo para o planejamento e execução das obras, de forma a gerenciar todas as interfaces socioambientais e garantir a qualidade ambiental do Programa.	RGAS; ROP; PCAO; P.O.02 – Implantação, Operação e Desmobilização do Canteiro de Obra; P.O.03 – Controle Ambiental da Obra; P.O.04 – Gestão de Resíduos da Obra; P.O.05 – Demolição; P.O.06 – Recuperação de Áreas Degradadas; e P.O.07 – Saúde e Segurança do Trabalhador.
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA	P.O.02	Definir o processo para a implantação, operação e desmobilização do canteiro de obra, de forma a evitar danos ambientais e promover a qualidade ambiental do Programa	PCAO; P.O.01 – Planejamento e Gerenciamento Ambiental da Obra; P.O.03 – Controle Ambiental da Obra; P.O.04 – Gestão de Resíduos da Obra; P.O.05 – Demolição; P.O.06 – Recuperação de Áreas Degradadas; e P.O.07 – Saúde e Segurança do Trabalhador.

Quadro No 1: Documentos do SGA (Continuação)

DOCUMENTO	CÓDIGO	OBJETIVO	DOCUMENTOS CORRELATOS
Procedimentos – Obra (P.O.)			
CONTROLE AMBIENTAL DA OBRA	P.O.03	Definir as ações necessárias à execução dos serviços de obra, visando a redução ou eliminação dos impactos ambientais e a qualidade ambiental do Programa.	PCAO; P.O.01 – Planejamento e Gerenciamento Ambiental da Obra; P.O.02 – Implantação, Operação e Desmobilização do Canteiro de Obra; P.O.04 – Gestão de Resíduos da Obra; P.O.05 – Demolição; P.O.06 – Recuperação de Áreas Degradadas; e P.O.07 – Saúde e Segurança do Trabalhador.
GESTÃO DE RESÍDUOS DAS OBRAS	P.O.04	Estabelecimento das atividades necessárias para o gerenciamento dos resíduos das obras.	PCAO; P.O.01 – Planejamento e Gerenciamento Ambiental da Obra P.O.02 – Implantação, Operação e Desmobilização do Canteiro de Obra; P.O.03 – Controle Ambiental da Obra; P.O.05 – Demolição; e P.O.07 – Saúde e Segurança do Trabalhador.
DEMOLIÇÃO	P.O.05	Estabelecer os procedimentos e as rotinas para a execução de demolições nas obras do PROSAMIM, garantindo a qualidade ambiental e o atendendo da Norma Regulamentadora NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).	PCAO; P.O.01 – Planejamento e Gerenciamento Ambiental da Obra P.O.02 – Implantação, Operação e Desmobilização do Canteiro de Obra; P.O.03 – Controle Ambiental da Obra; P.O.04 – Gestão de Resíduos da Obra; P.O.06 - Recuperação de Áreas Degradadas; e P.O.07 – Saúde e Segurança do Trabalhador.
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	P.O.06	Estabelecimento de procedimentos destinados a adequada utilização e recuperação de botafora áreas degradadas do PROEXMAES II.	PCAO; P.O.01 – Planejamento e Gerenciamento Ambiental da Obra P.O.02 – Implantação, Operação e Desmobilização do Canteiro de Obra; P.O.03 – Controle Ambiental da Obra; P.O.04 – Gestão de Resíduos da Obra; P.O.05 - Demolição; e P.O.07 – Saúde e Segurança do Trabalhador.
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR	P.O.07	Estabelecimento das Diretrizes de Segurança do Trabalho a serem seguidas pela Construtora que, diretamente com seu pessoal ou com pessoal de terceiros contratados sob sua responsabilidade, desempenhem suas funções total ou parcialmente, nas áreas de serviços e obras do PROEXMAES II.	PCAO; P.O.01 – Planejamento e Gerenciamento Ambiental da Obra P.O.02 – Implantação, Operação e Desmobilização do Canteiro de Obra; P.O.03 – Controle Ambiental da Obra; e P.O.05 - Demolição.
Procedimentos – Emergência (P.E.)			
VAZAMENTO DE ÓLEO	P.E.01	Definição de um plano de emergência para eventuais derramamentos de óleos diesel e lubrificante e demais produtos químicos no solo, nas imediações da oficina e estacionamento de veículos e máquinas.	PCAO; P.O.01 – Planejamento e Gerenciamento Ambiental da Obra P.O.03 – Controle Ambiental da Obra; P.O.04 – Gestão de Resíduos da Obra; e P.O.07 – Saúde e Segurança do Trabalhador.
ACIDENTES COM ANIMAIS PEÇONHETOS	P.E.02	Definição um plano de emergência para a situação de acidentes com animais peçonhentos.	PCAO; P.O.02 – Implantação, Operação e Desmobilização do Canteiro de Obra; P.O.03 – Controle Ambiental da Obra; P.O.04 – Gestão de Resíduos da Obra; P.O.05 - Demolição; e P.O.07 – Saúde e Segurança do Trabalhador.

DOCUMENTO	CÓDIGO	OBJETIVO	DOCUMENTOS CORRELATOS
Procedimentos – Emergência (P.E.)			
PRIMEIROS SOCORROS	P.E.03	Estabelecer um plano de emergência com procedimentos em primeiros socorros.	P.O.07 – Saúde e Segurança do Trabalhador.
Procedimentos – Operação (P.Op.)			
MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO	P.Op.01	Garantir que a qualidade da água fornecida às unidades de saúde esteja de acordo com a legislação.	O.Op.02 – Consumo Sustentável de água nas unidades de saúde.
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE	P.OP.02	Manejo adequado dos resíduos dos serviços de saúde.	–
BOAS PRATICAS NA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE	P.OP.03	Assegurar a qualidade e evitar a contaminação dos alimentos nas unidades de saúde.	O.Op.01 – Monitoramento da Qualidade da água; e O.Op.02 – Consumo Sustentável de água nas unidades de saúde.
Formulários – Geral (F.G.)			
CONTROLE DE REGISTROS, FORMULÁRIOS E MODELOS CORRELATOS	F.G.01	Controle dos documentos do SGA.	Todos os procedimentos e formulários do SGA.
ATA DE REUNIÃO	F.G.02	Documentação de decisões.	--
LISTA DE PRESENÇA	F.G.03	Registro dos participantes.	–
FORMULÁRIO DE NÃO-CONFORMIDADE	F.G.04	Apresentação das não-conformidades apontadas durante a inspeção ambiental e auditoria interna.	–
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL	F.G.05	Utilizado pelos especialistas em meio ambiente e consultores socioambientais da UGP, Casa Civil, DAE, e empresas Gerenciadora e Supervisora, responsáveis pela Inspeção Ambiental do PROEXMAES II.	–
PLANO DE MELHORIA	F.G.06	Proposta de melhoria para correção de não-conformidades e detalhamento das ações.	–
Formulários do Obra (F.O.)			
CADASTRO DE DESTINATÁRIO DE RESÍDUO	F.O.01	Controle Ambiental das Obras	PCAO; P.O.01 – Planejamento e Gerenciamento Ambiental da Obra P.O.02 – Implantação, Operação e Desmobilização do Canteiro de Obra; P.O.03 – Controle Ambiental da Obra; P.O.04 – Gestão de Resíduos da Obra; P.O.05 - Demolição.
CONTROLE DE REMOÇÃO DE RESÍDUOS	F.O.02	Controle Ambiental das Obras	PCAO; P.O.01 – Planejamento e Gerenciamento Ambiental da Obra P.O.02 – Implantação, Operação e Desmobilização do Canteiro de Obra; P.O.03 – Controle Ambiental da Obra; P.O.04 – Gestão de Resíduos da Obra; E P.O.05 - Demolição.
NOTIFICAÇÃO DA EMISSÃO DE FUMAÇA	F.O.03	Controle Ambiental das Obras.	PCAO; P.O.07 – Saúde e Segurança do Trabalhador.

Quadro No 1: Documentos do SGA (Continuação)

DOCUMENTO	CÓDIGO	OBJETIVO	DOCUMENTOS CORRELATOS
Formulário de Operação (F.Op.01.)			
LOCALIZAÇÃO DOS RSS IDENTIFICADOS E SEGREGADOS	F.Op.01	Garantir a correta destinação dos RSS.	F.Op.02
REGISTRO DE COLETA INTERNA DOS RSS	F.Op.02	Garantir a correta destinação dos RSS.	F.Op.02
REGISTRO DE PESAGEM DOS RSS.	F.Op.03	Garantir a correta destinação dos RSS.	F.Op.02
REGISTRO DE COLETA EXTERNA DOS RSS	F.Op.04	Garantir a correta destinação dos RSS.	F.Op.02